



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.438

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 9.751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de gestão de pessoas do Poder Executivo do Estado de Goiás durante a situação de emergência em saúde pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005024557,

DECRETA:

Art. 1º Durante a situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do novo coronavírus - COVID-19, reiterada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, cujo prazo foi prorrogado por 120 (cento e vinte) dias pelo Decreto nº 9.711, de 10 de setembro de 2020, serão adotados os procedimentos preventivos em gestão de pessoas constantes deste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As normas deste Decreto se aplicam aos servidores dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, consideram-se servidores os ativos com vínculos de provimento efetivo, civis e militares, os empregados públicos, os comissionados, os temporários, os estagiários, os jovens aprendizes, os instrutores e os residentes.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE GESTÃO DE PESSOAS DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA

Seção I Das medidas administrativas

Art. 3º Os titulares de órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo devem promover, a partir do dia 7 de dezembro de 2020, o retorno ao ambiente laboral dos servidores públicos colocados no regime de teletrabalho ou no de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, durante a vigência do art. 5º do Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, e demais normas complementares editadas pelo Secretário de Estado da Administração.

Art. 4º O retorno de que trata o art. 3º deste Decreto não se aplica aos servidores:

I - com 60 (sessenta) anos ou mais;

II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, assim entendidas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca e cardiopatia isquêmica), pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave

e doença pulmonar obstrutiva crônica), imunodepressão, doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabetes *mellitus* (conforme juízo clínico), além de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; e

III - gestantes e lactantes com filhos de até 12 (doze) meses.

§ 1º Para a comprovação das situações mencionadas nos incisos deste artigo, as chefias imediatas deverão solicitar aos servidores que apresentem a documentação comprobatória e assinem as respectivas declarações, as quais estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplicará aos servidores dos órgãos ou das entidades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, desenvolvem atividades de indispensável continuidade, como as unidades de saúde, de policiamento civil e militar, de bombeiro militar, de arrecadação, de fiscalização e o Serviço Integrado de Atendimento ao Cidadão "Vapt-Vupt", sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos titulares, mas que deverão ser executadas com as medidas emergenciais de higiene e assepsia.

§ 3º Aos servidores excepcionados nos incisos do *caput* é facultado o retorno às atividades presenciais com a assinatura de termo de opção.

Art. 5º Aos servidores enquadrados nas situações do art. 4º deste Decreto poderá ser autorizada a permanência no regime de teletrabalho, desde que utilizadas as ferramentas e as tecnologias adequadas ao acompanhamento remoto do trabalho, bem como à manutenção da produtividade equiparada à da atuação presencial.

§ 1º Os órgãos e as entidades que não possuem sistemas próprios de acompanhamento da produtividade poderão utilizar ferramentas gratuitas, como *Trello*, *Quire*, *Asana*, *Google Drive*, *Zoom.us* ou outras disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, relatório a ser enviado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou planilha de gerenciamento de entregas, de acordo com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º Os servidores colocados em regime de teletrabalho ficarão responsáveis pelas ferramentas necessárias à execução de suas atividades de forma remota.

§ 3º Em casos especiais, o órgão ou a entidade poderá disponibilizar ao servidor, temporariamente e mediante empréstimo, os materiais e os equipamentos necessários à realização do trabalho de forma remota, sobre os quais o servidor será responsável em caso de dano, perda ou extravio.

§ 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação providenciará em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação, a liberação do acesso de forma remota aos sistemas informatizados indispensáveis às atividades do teletrabalho, bem como ao registro do ponto eletrônico.

Art. 6º Aos servidores enquadrados nas situações do art. 4º deste Decreto cujas atividades desempenhadas não sejam passíveis de execução em regime de teletrabalho poderá ser autorizada a permanência no regime de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, sem prejuízo de sua remuneração.



Art. 7º A autorização para a permanência no regime de teletrabalho e no regime de DFPC não constitui direito do servidor, por isso pode ser revogada a qualquer tempo, observada a conveniência da administração.

Parágrafo único. O servidor designado para o regime de teletrabalho ou de DFPC poderá ser convocado para o desempenho de atividades presenciais, hipótese em que deverá se apresentar à sua unidade de lotação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação.

Art. 8º Constituem deveres do ocupante de cargo da estrutura básica ou complementar durante a situação de emergência em saúde pública:

I - cumprir todos os dispositivos regulamentares, consignados nos atos editados pelas autoridades do Estado de Goiás, que tratam do enfrentamento do novo coronavírus - COVID-19;

II - comunicar aos servidores de sua unidade todos os assuntos em que eles são parte, conforme orientações e formulários disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração;

III - verificar, entre os servidores de sua unidade, quais se enquadram nas situações de risco estabelecidas no art. 4º deste Decreto;

IV - avaliar quais atividades podem ser desempenhadas pelos servidores de forma remota, bem como definir e pactuar com cada um as atividades que deverão ser produzidas durante o trabalho remoto;

V - analisar o registro das atividades realizadas pelos servidores em teletrabalho para a devida validação;

VI - tomar as devidas providências na ocorrência de algumas das situações estabelecidas nos incisos I a III do art. 15 deste Decreto; e

VII - manter a unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, informada sobre a autorização para o regime de teletrabalho ou de DFPC, bem como sobre a sua alteração, de acordo com as necessidades do serviço ou por fato superveniente.

Art. 9º Constituem deveres do servidor durante a situação de emergência em saúde pública:

I - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de alguma das situações de risco estabelecidas no art. 4º e apresentar-lhe os documentos e as declarações necessárias à comprovação;

II - comunicar ao chefe imediato a ocorrência de alguma das situações estabelecidas nos incisos I a III do art. 15 deste Decreto;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e disponíveis nos dias e nos horários fixados para a sua jornada de trabalho;

IV - consultar frequentemente, nos dias e nos horários fixados para a sua jornada de trabalho, o correio eletrônico institucional e o SEI;

V - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor designado para o regime de teletrabalho:

a) informar à chefia imediata a eventual necessidade de disponibilização de material ou equipamento para a realização do teletrabalho;

b) cumprir, com a qualidade exigida pela chefia imediata e no prazo acordado, as metas pactuadas;

c) manter contato frequente com a chefia imediata para a apresentação da evolução do trabalho e das eventuais dificuldades que possam atrapalhar o seu desempenho profissional;

d) atender à convocação para comparecimento à unidade de lotação, na forma do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, sob pena de ter sua ausência computada como falta injustificada;

e) registrar sua frequência por meio eletrônico, via o Sistema de Registro de Frequência - SRF, nos horários estabelecidos antes da implementação do teletrabalho, exceto para os casos de dispensa ou de impossibilidade de registro eletrônico, os quais deverão ter seu horário diário de trabalho registrado em folha de frequência individual;

f) não delegar a terceiros, servidores ou não, a responsabilidade pela execução de suas atividades;

g) preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, com a observância das normas e das orientações pertinentes, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor; e

h) registrar as atividades desempenhadas no sistema próprio disponibilizado para a devida validação pela chefia imediata; e

VI - sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV deste artigo, também deverá o servidor designado para o regime de DFPC:

a) permanecer em seu município de lotação e exercício, também em local comunicável, durante seu horário habitual de trabalho; e

b) atender à convocação para comparecimento à unidade de lotação, na forma do parágrafo único do art. 7º deste Decreto, sob pena de ter sua ausência computada como falta injustificada.

Art. 10. O uso indevido do registro do ponto eletrônico pelo servidor ou pela chefia imediata para abonar período não trabalhado, compor banco de horas fictício ou pagar horas extras não realizadas sujeitará o infrator às sanções previstas em lei.

Art. 11. No caso de descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste Decreto, fica a chefia imediata obrigada a cancelar o regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por

 Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás	 AGÊNCIA BRASIL CENTRAL Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032 www.abc.go.gov.br	Diretoria Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior Presidente Wagner Oliveira Gomes Diretor de Gestão Integrada Rafael dos Santos Vasconcelos Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site Previsto Custódio dos Santos Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais
---	---	---



calamidade pública ao servidor infrator, e a retorná-lo imediatamente ao regime de trabalho presencial, com o comunicado necessário, o qual deverá ser remetido à unidade setorial de gestão e desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade, ou equivalente, para as devidas providências, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas.

Art. 12. Os órgãos e as entidades deverão manter atualizados no Sistema de Recursos Humanos do Estado de Goiás - RHNet os dados dos servidores submetidos ao regime de teletrabalho e ao de DFCP, sob pena de desconto integral de verbas e de bloqueio de pagamento ao servidor, bem como de sanções administrativas ao agente público que for negligente na prestação das informações.

§ 1º O sistema RHNet possibilitará o cadastramento da programação de exercício em regime de teletrabalho e de DFCP de períodos futuros, para minorar a impossibilidade de lançamento de informações no período compreendido entre o fechamento da folha de pagamento e a sua quitação, intervalo de bloqueio daquele sistema para lançamentos.

§ 2º Os dados sobre o regime de teletrabalho e o de DFCP devem ser estabelecidos pelo titular do órgão ou da entidade, assim como registrados no RHNet até o dia 10 (dez) do mês subsequente, vedada a alteração mensal a partir dessa data.

Art. 13. O gozo de férias ou licença-prêmio durante a vigência do Decreto nº 9.653, de 2020, poderá, a critério do titular do órgão ou da entidade e por ato motivado, sofrer alteração para se adequar aos procedimentos preventivos de emergência ora estabelecidos pelo Poder Executivo do Estado de Goiás.

§ 1º O titular da pasta poderá revogar a concessão de férias ou licença-prêmio cuja fruição ainda não tenha sido iniciada, com a emissão de comunicado formal sobre isso até 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para seu gozo.

§ 2º O titular da pasta poderá, a qualquer tempo, interromper as férias já iniciadas de servidor e, caso ocorra, deverá emitir comunicado formal sobre isso com a disponibilização do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para que ele se apresente ao local de trabalho.

§ 3º Nos casos a que se referem os §§ 1º e 2º, uma nova data de gozo das férias ou da licença-prêmio deverá ser estabelecida ao servidor, com a observância da oportunidade e da conveniência da administração pública.

Seção II

Das medidas protetivas de segurança e saúde dos servidores

Art. 14. Nas atividades dos servidores no ambiente laboral em dependência pública, deverão ser observadas as medidas protetivas de segurança e saúde no trabalho, como:

I - a utilização de máscara de proteção facial pelos servidores e pelos visitantes;

II - a disponibilização de materiais de higienização, como álcool em gel 70% (setenta por cento), nos principais pontos de circulação na unidade, além de sabonete líquido, água potável e papel toalha aos servidores e aos visitantes;

III - a disponibilização de outros equipamentos de proteção individual aos servidores cujas atividades exijam cuidado específico;

IV - a intensificação da limpeza e da desinfecção do ambiente, do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais de trabalho, com o uso de bactericidas, conforme o tipo de superfície, como água sanitária, álcool líquido 70% (setenta por cento) e solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, com o dever de desinfecção, várias vezes ao dia, dos locais frequentemente tocados;

V - a manutenção, sempre que for possível, dos ambientes arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas;

VI - a realização da limpeza dos sistemas de ar-condicionado (filtros e dutos);

VII - a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os postos de trabalho, com a possibilidade de ser de 1 (um) metro se os servidores e os atendentes estiverem devidamente paramentados;

VIII - a utilização de copas e refeitórios de forma alternada, de modo a garantir a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os usuários do ambiente; e

IX - a utilização individualizada, inclusive para a coleta de água em bebedouros, de recipientes e utensílios, como copos, talheres, pratos.

Art. 15. O titular da unidade básica ou complementar do órgão ou da entidade deverá colocar imediatamente em regime de teletrabalho ou de desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, nos termos dos arts. 5º e 6º deste Decreto, por um período mínimo de 7 (sete) dias, o servidor que:

I - apresentar sintomas de gripe, febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta;

II - tiver contato direto, em decorrência do trabalho, com servidor contaminado pelo novo coronavírus; ou

III - coabitar com pessoa contaminada pelo novo coronavírus.

§ 1º Na ocorrência do inciso I deste artigo, o servidor deve procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, conforme o protocolo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde, para verificar a necessidade de licença médica.

§ 2º O servidor deve imediatamente comunicar à chefia imediata a ocorrência de uma das situações de que trata este artigo.

§ 3º Na ocorrência das situações de que trata este artigo, o retorno do servidor às atividades de trabalho presencial poderá ocorrer após ele estar, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas assintomático e, no mínimo, 7 (sete) dias do início dos sintomas.

Art. 16. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão seguir as orientações do Plano de Ação, Prevenção e Controle da Exposição ao Novo Coronavírus/COVID-19, elaborado pela Secretaria de Estado da Administração, e promover a sua divulgação aos respectivos servidores e colaboradores.

Parágrafo único. O plano de que trata este artigo estará disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração.

Seção III

Das perícias médicas e dos outros serviços da Junta Médica Oficial

Art. 17. As perícias pela Junta Médica Oficial da Gerência de Qualidade de Vida Ocupacional - GEQUAV, da Secretaria de Estado da Administração, serão efetuadas por agendamento prévio, observadas a capacidade técnica e operacional da GEQUAV e as medidas protetivas estabelecidas no art. 14 deste Decreto.

§ 1º O servidor com agendamento deverá comparecer à GEQUAV sem acompanhante, ressalvada a possibilidade de 1 (um) acompanhamento nas seguintes hipóteses:

I - quando a sua condição de saúde requerer a assistência por outra pessoa ou quando o periciado for um membro da família do servidor ou seu dependente legal; ou



II - nas solicitações de pensão por invalidez, desde que o acompanhamento seja do responsável legal, tutor ou curador do servidor periciado.

§ 2º Nas situações excepcionais dos incisos I e II do § 1º deste artigo, o acompanhante não poderá pertencer ao grupo de risco para o novo coronavírus nem apresentar sintomas de gripe, febre ou tosse, no momento de seu comparecimento à GEQUAV.

Art. 18. Para as perícias médicas com a finalidade de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença-maternidade, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por doença profissional ou reabilitação profissional, será admitida a realização de perícia documental nas situações de comprovação com dados objetivos.

§ 1º O relatório médico e os demais documentos necessários à perícia de que trata o *caput* deste artigo deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico jm.administracao@goias.gov.br, ou por processo via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser direcionado para a unidade 02820.

§ 2º O servidor poderá apresentar atestado de médico particular, em substituição ao relatório médico assistente, para a análise pela Junta Médica Oficial do Estado, desde que seja legível, sem rasuras e contenha assinatura e carimbo com registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como as informações sobre a doença ou a respectiva numeração da Classificação Internacional de Doenças - CID e o prazo estimado do repouso necessário.

§ 3º Caso se faça necessário, a Junta Médica Oficial do Estado poderá requisitar maiores informações ou solicitar ao servidor a realização de exames complementares ou o seu comparecimento presencial, que será agendado nas condições estabelecidas no art. 17 deste Decreto, e os médicos peritos devem manifestar expressamente tal entendimento no Laudo Médico Oficial.

§ 4º Os modelos de formulários e os requisitos adicionais serão disponibilizados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração.

§ 5º A prorrogação da licença médica seguirá o mesmo procedimento de que trata este artigo.

§ 6º O médico perito emitirá a licença médica e a unidade administrativa responsável pela gestão e pelo desenvolvimento de pessoas do órgão ou da entidade de lotação do servidor, ou equivalente, monitorará sua concessão no Sistema de Acompanhamento a Licenças dos Servidores - SALIS, com a comunicação ao servidor e a anotação em seus assentamentos funcionais.

Art. 19. As perícias médicas com a finalidade de realização de exame médico de admissão em candidatos a cargos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, bem como as perícias com emissão de laudos e pareceres técnicos relacionados a exames para aposentadoria por invalidez, revisão de proventos, reversão, readaptação, readmissão, remoção, redução da jornada de trabalho, aumento de margem consignável, pensão por invalidez, isenção de imposto de renda, avaliação de porte de arma ou processo administrativo disciplinar serão realizadas com agendamento prévio, na forma do art. 17 deste Decreto.

Art. 20. Em situações excepcionais nas quais sejam comprovadamente impossíveis o deslocamento do servidor ou do periciado e a realização da perícia documental, poderá ser realizada, mediante agendamento prévio segundo a capacidade técnica e operacional da GEQUAV, perícia móvel domiciliar, e o perito deverá, nesse caso, realizar a visita com a utilização de equipamento de proteção individual adequado.

Art. 21. O servidor diagnosticado suspeito de contaminação pelo novo coronavírus deverá comunicar imediatamente o fato à Junta Médica Oficial do Estado, por meio do Relatório Médico

para Solicitação de Licença Médica - CORONAVÍRUS - COVID-19, disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração, e demais documentos, que deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico coronavirus.sead@goias.gov.br, ou por processo via SEI, a ser direcionado para a unidade 02820, de acordo com os demais procedimentos estabelecidos nos §§ 3º a 6º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º A GEQUAV é responsável por enviar a notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde, nos termos da alínea "c", do inciso XVI, do art. 6º do Decreto nº 9.653, de 2020.

§ 2º O Relatório Médico para Solicitação de Licença Médica - CORONAVÍRUS - COVID-19, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ser substituído por atestado de médico particular, para a análise pela Junta Médica Oficial do Estado, desde que seja legível, sem rasuras e contenha assinatura e carimbo com registro do Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como informações sobre a doença ou a respectiva numeração da Classificação Internacional de Doenças - CID e o prazo estimado do repouso necessário.

Art. 22. Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública viabilizar na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar a adoção de procedimentos similares aos previstos nos arts. 17 a 21 deste Decreto para as Juntas Médicas Oficiais dessas corporações, nos termos das Leis nº 8.033, de 2 de dezembro de 1975, e nº 11.416, de 5 de fevereiro de 1991.

Seção IV **Das outras medidas administrativas**

Art. 23. Durante a vigência do Decreto nº 9.653, de 2020, fica suspenso o comparecimento para o recadastramento de que trata o inciso I do § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.926, de 11 de julho de 2013, o qual instituiu o Programa de Atualização Cadastral Anual do pessoal civil e militar ativo do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os documentos exigidos no recadastramento deverão ser encaminhados por meio eletrônico à unidade administrativa responsável pela gestão e desenvolvimento de pessoas, a qual terá que providenciar os meios necessários para isso.

Art. 24. O procedimento disciplinado no parágrafo único do art. 23 poderá, caso seja compatível, ser estendido a outras hipóteses em que o servidor tenha que se dirigir a qualquer unidade administrativa para postular direitos assegurados por lei.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Fica autorizada a realização de eventos e treinamentos voltados à capacitação de servidores, em caso de necessidade e impossibilidade de implementação pela forma remota, desde que observadas as medidas de proteção à saúde e à segurança dos servidores dispostas nos arts. 14 a 16 deste Decreto.

Art. 26. O Secretário de Estado da Administração poderá editar atos complementares para a regulamentação das medidas de gestão de pessoas, conforme se estabelece neste Decreto.

§ 1º Os atos complementares e os formulários específicos para a execução deste Decreto estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Administração, cujo endereço é www.administracao.go.gov.br.

§ 2º É vedada aos titulares dos demais órgãos e entidades, exceto o facultado no *caput* deste artigo, a edição de normas regulamentadoras complementares deste Decreto.

Art. 27. Ato do Secretário de Estado da Administração poderá estabelecer o retorno integral dos servidores ao regime de trabalho presencial.



Art. 28. Recomenda-se a aplicação do disposto neste Decreto, no que couber, às empresas públicas e às sociedades de economia mista estaduais.

Parágrafo único. Naquilo que não couber, recomenda-se a adoção de medidas similares.

Art. 29. Ficam revogados o Decreto nº 9.634, de 13 de março de 2020, e todas as normas complementares editadas por titulares de órgãos e entidades.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208123

DECRETO Nº 9.752, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI, no âmbito do Estado de Goiás, para os fins que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 202011129005557,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GTI para conjugação de esforços e cooperação entre os integrantes, com vistas ao desenvolvimento de estudos técnicos, troca de experiências e informações visando o fortalecimento, desenvolvimento, a disseminação e a colaboração na instituição do regime de previdência complementar nos municípios do Estado de Goiás.

Art. 2º A GOIASPREV, por meio de seu Presidente, coordenará as atividades do GTI, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 3º O GTI será constituído por representantes dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual e, na qualidade de convidados, por representantes dos demais Poderes do Estado, da sociedade civil e dos órgãos e das entidades municipais, elencados neste artigo, com a composição a seguir discriminada:

I - Goiás Previdência - GOIASPREV, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, sendo um dos membros titulares o Presidente da GOIASPREV;

II - Secretaria de Estado da Economia, com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

III - Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, com 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo um dos membros titulares o Presidente da PREVCOM-BrC;

IV - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

V - Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VI - Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente;

VII - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

VIII - Ministério Público do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

IX - Defensoria Pública do Estado de Goiás, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

X - Federação Goiana de Municípios - FGM, com 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes; e

XI - Associação Goiana dos Regimes Próprios de Previdência - AGOPREV, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 1º É facultado a cada membro do GTI ter um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 2º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo estadual, bem como os demais Poderes do Estado, os organismos da sociedade civil e os órgãos e as entidades municipais, que tenham consentido em compor o GTI, designarão os representantes para sua composição, com a comunicação formal da escolha ao Coordenador do Grupo.

Art. 4º A participação no GTI instituído por este Decreto constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito.

Art. 5º As reuniões do GTI ocorrerão periodicamente e as datas, os locais e a forma de convocação serão definidos em sua primeira reunião.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos membros do GTI e, em segunda convocação, que deverá ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira, da metade do quantitativo de seus membros.

§ 2º As decisões do GTI serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do respectivo voto, o de qualidade em caso de empate.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da instalação do GTI, nos termos do art. 7º deste Decreto, para entrega de relatório final com as atividades desenvolvidas, podendo ser prorrogado por solicitação fundamentada da Coordenação.

Art. 7º O GTI será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 8º O GTI será dissolvido, automaticamente, após a entrega do relatório final pelo grupo ao Governador do Estado de Goiás.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208124

DECRETO Nº 9.753, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Concede a Medalha da Ordem do Mérito da Segurança Pública Governador Mauro Borges Teixeira às autoridades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do Decreto nº 7.531, de 29 de dezembro de 2011, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20200002114997,

DECRETA:

Art. 1º São agraciadas com a Medalha da Ordem do Mérito da Segurança Pública Governador Mauro Borges Teixeira, no grau ali indicado, as autoridades civis e militares relacionadas no Anexo Único deste Decreto, pelos relevantes serviços prestados à segurança pública do Estado de Goiás, bem como pelo alcance da primeira colocação na aferição das metas pelo Programa 3 Is - Integração, Inteligência e Integridade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

MEDALHA DA ORDEM DO MÉRITO DA SEGURANÇA
PÚBLICA GOVERNADOR MAURO BORGES TEIXEIRA - GRAU
COMENDADOR

Nº DE ORDEM	NOME
1	Coronel PM 24385 Renato Brum dos Santos
2	Coronel PM 24307 Agnaldo Augusto da Cruz
3	Coronel PM 13171 Eduardo Rodrigues da Costa
4	Coronel PM 22551 Evenir da Silva Franco Júnior
5	Tenente-Coronel PM 19714 Heloisa Rosa de Brito
6	Tenente-Coronel PM 28263 Joneval Gomes de Carvalho Júnior
7	Tenente-Coronel PM 29019 Carlos Augusto Sales Bucar
8	Tenente-Coronel PM 29125 Alyson Ferreira Sobrinho Carneiro
9	Tenente-Coronel PM 28194 Elisângela Sueli de Lemos
10	Tenente-Coronel PM 26855 Ênio José Carlos Hans
11	Tenente-Coronel PM 25207 Wendel de Jesus Costa
12	Tenente-Coronel PM 30586 Allan Pereira Cardoso
13	Tenente-Coronel PM 26532 Daniel Pires Aleixo
14	Tenente-Coronel PM 27766 David de Araujo Almeida Filho
15	Tenente-Coronel PM 24318 Cláudio Danilo Moura Braga
16	Tenente-Coronel PM 29060 Lusdenes Rodrigues Alencar
17	Major PM 20633 Humberto Carlos de Castro Gomes
18	Major PM 31667 Alexandre Saliba Sales
19	Major PM 31206 Vicente Guerra Filho
20	Major PM 30587 Leon Denis da Costa
21	Major PM 30795 Pedro Henrique Bênia Paiva
22	Major PM 30032 Marcos Rogério Maia Silva
23	Major PM 32154 Patrícia Arle Hatsugai
24	Major PM 31935 Rodrigo Borges Pighini
25	Major PM 28813 Tairo Ciloé de Oliveira
26	Major PM 30610 Carlos Ney Silva
27	Major PM 31671 Frans Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues
28	Major PM 32199 Jean Pereira Cascalho
29	Major PM 33922 Brayan Stive Silva de Freitas
30	Major PM 32149 Andre Luis de Sousa Martins
31	Major PM 32166 Ricardo da Silva Neves
32	Major PM 31135 Cárita Celine da Silva Borges
33	Major PM 32153 Dyrle Seixas Teixeira
34	Major PM 32746 Gustavo Macêdo Fregonezi
35	Major PM 30583 Tiago Alexandre Borges Ramos
36	Capitão PM 19721 José Antônio Soares
37	Capitão PM 21127 Edinailton Pereira de Souza
38	Capitão PM 32762 Dayanna Gontijo de Paiva Souza
39	Capitão PM 30242 Jeordane Quintino Faria
40	Capitão PM 33529 Leandro Borges de Jesus
41	Capitão PM 32678 Augusta Alves Martins B. Moreira Landim
42	Capitão PM 32776 Rodrigo Hebert Corrêa
43	Capitão PM 30096 Kelly Ricardo da Silva Faria

44	Capitão PM 31327 César Otávio Valente Júnior
45	1º Tenente PM 28990 Andreia Aparecida de Abreu Rosa
46	1º Tenente PM 33510 Rafael Gonçalves Feitosa
47	1º Tenente PM 34055 Renan Alves Rosa
48	1º Tenente PM 28412 José Caetano de Brito Júnior
49	1º Tenente PM 26533 Delcione Pinto da Silva
50	1º Tenente PM 28638 Eliezer Nogueira de Souza
51	1º Tenente PM 28182 Rodrigo Luiz de Araújo
52	1º Tenente PM 31398 Brenno Barsanulfo Costa
53	2º Tenente PM 33448 Priscilla de Freitas Andrade
54	2º Tenente PM 31263 Karla Résio Hamú
55	2º Tenente PM 31556 Emerson Fabio da Silva Rodrigues
56	2º Tenente PM 29073 Weverson Petronilo Borges Taquary
57	2º Tenente PM 30723 Eduardo Santos Pedroza
58	2º Tenente PM 32695 Ronaldo Dutra Baía
59	Aspirante PM 37653 Leandro Leão Nascimento Lopes
60	Subtenente PM 29038 Alexandre Honorato de Jesus
61	Subtenente PM 28160 Emerson de Oliveira Quintanilha
62	Subtenente PM 31157 Murilo Moraes Matos
63	Subtenente PM 31153 José Afonso Alves Neto
64	Subtenente PM 32.058 Antonio de Paula Ribeiro
65	Subtenente PM 31.928 Ricardo dos Santos
66	Subtenente PM 28686 Caius Mendonça da Cruz
67	Subtenente PM 28197 Roberta Pereira da Silva
68	1º Sargento PM 32243 Leandro Morgado Barreto
69	1º Sargento PM 22.982 Agnon Vieira da Silva
70	1º Sargento PM 30826 Ana Paula Ribeiro
71	1º Sargento PM 31519 Danisclay Ferreira Barros
72	1º Sargento PM 31050 Landa Aparecida Abreu Cruz
73	1º Sargento PM 24569 Robson Monteiro de Sá
74	1º Sargento PM 30605 Brenner Pereira Mesquita
75	1º Sargento PM 30404 Alexandre Palma Cruz
76	1º Sargento PM 24952 Antônio Martins dos Reis
77	1º Sargento PM 31124 Newton Ramos de Araújo
78	1º Sargento PM 32101 Alvaro Henrique da Rocha Azevedo
79	1º Sargento PM 29983 Maurício Alves dos Santos Veiga
80	2º Sargento PM 30153 Marconi de Lima Arrais
81	2º Sargento PM 32499 Marcelo Gomes Chagas
82	2º Sargento PM 29878 Wellington de Souza Alves
83	2º Sargento PM 28549 Ademar Carlos de Souza Lacerda
84	2º Sargento PM 28927 Vadson Mendes dos Santos
85	2º Sargento PM 27564 Cristiano Medeiros de Araújo
86	2º Sargento PM 28708 Fernando Sales Ramos
87	2º Sargento PM 31712 Marcelo Alan dos Santos
88	2º Sargento PM 28859 Antônio Marmo Junior



89	2º Sargento PM 32593 Flávio Colombo Junior	135	Soldado PM 35934 Pedro da Silva Evangelista
90	2º Sargento PM 30657 Mônico José Dias	136	Soldado PM 37264 Gleisson Rodrigues Soares
91	2º Sargento PM 29480 Neill Gomes da Rocha	137	Soldado PM 37091 Ermínio Almeida da Silva
92	2º Sargento PM 31743 Ana Paula de Toledo Vieira	138	Soldado PM 37094 Errolflyn Ferreira Guimarães
93	2º Sargento PM 33.603 Joubert Teodoro Alves de Souza	139	Soldado PM 37143 Felipe Pires dos Anjos
94	2º Sargento PM 31.851 João Paulo Silva Cunha	140	Soldado PM 37463 Jéssica Vini Gomes Santos de Oliveira
95	3º Sargento PM 32786 Fernando Emílio Silva Pereira	141	Soldado PM 35682 Fabricio de Oliveira Silva
96	3º Sargento PM 27707 Wellington Cesar Alves	142	Soldado PM 37393 Israel Junio Borges Nogueira
97	3º Sargento PM 30232 Aguiar Prado de Moraes	143	Soldado PM 35865 Luiz Fernando Pinheiro Gomes
98	3º Sargento PM 25586 Nelson Balbino do Sacramento	144	Soldado PM 36941 David Wilker Leopoldino de Jesus Gonçalves
99	3º Sargento PM 31947 Roniscley Humberto Ferreira de Freitas	145	Soldado PM 37551 José Oliveira Zenha Neto
100	3º Sargento PM 32636 Harrison da Costa Nunes	146	Soldado PM 2ª Classe 38180 Renato Gomes da Silva
101	3º Sargento PM 32537 James Plínio das Graças Nunes	147	Soldado PM 2ª Classe 38130 Rafael Queiroz Silva
102	3º Sargento PM 33093 Emerson Leandro Borges da Silveira	148	Soldado PM 34.688 Milton Junior da Silva Duarte
103	3º Sargento PM 28713 Genyslane da Silva Marques	149	Soldado PM 35890 Marcus Antonio Santos Lima
104	3º Sargento PM 28.904 Keussem Kleyton de Oliveira Guedes	150	Soldado PM 35.586 Caio Cezar de Souza Dias
105	3º Sargento PM 29099 Roselma Dias da Silva Costa	151	Coronel BM 01072 Esmeraldino Jacinto de Lemos
106	3º Sargento PM 26804 Gilmar Moreira Gomes	152	Coronel BM 01301 Jailton Pinto de Figueiredo
107	3º Sargento PM 26343 Adão Magalhães do Prado	153	Ten Cel BM 01304 Carlos Borges dos Santos
108	3º Sargento PM 30.593 Adelson Simões Rodrigues	154	Ten Cel BM 1311 Anderson Gonçalves de Siqueira Moura
109	3º Sargento PM 31943 Rogério de Bastos Daude	155	Ten Cel BM 1407 Helter Borges de Oliveira
110	3º Sargento PM 29795 Marcelo Gonçalves	156	Ten Cel BM 2615 Ricardo Ribeiro Durão
111	3º Sargento PM 26544 Mauricio César dos Santos	157	Ten Cel BM 02613 Rodrigo Dorigan de Macedo
112	3º Sargento PM 32521 Tony Laurindo da Silva Arantes	158	Maj BM 1972 Helaine Vieira Santos
113	3º Sargento PM 31759 Ayana Oliveira Teixeira	159	Maj BM 1846 Ciro Martins da Silva
114	3º Sargento PM 33166 Tiago e Silva Berigo	160	Maj BM 1718 Selma Eurípedes Alves
115	3º Sargento PM 33393 Gleidson dos Santos Matos	161	Maj BM 2625 José Laerte Rodrigues da Silva Júnior
116	3º Sargento PM 33.253 Arivan Batista Arantes	162	Maj BM 02766 Fabio Lopes de Camargo
117	3º Sargento PM 33.264 Fernando Pereira Gomes	163	Maj BM 02607 Flavio Augusto de Moraes
118	3º Sargento PM 33.620 Geans Bleyker Magalhães de Melo	164	1º Ten BM 3038 Giskard Xavier Nunes
119	3º Sargento PM 33.644 Isaac Nunes Pereira Nonato	165	1º Ten BM 3846 Pedro Henrique Gonçalves Lima
120	3º Sargento PM 32325 Danilo Souza Campos	166	1º Ten BM 1704 Rômulo Rocha de Oliveira
121	Cabo PM 31831 Hederson Glauco Campos Rocha	167	Sub Ten BM 1563 Jefferson Xavier de Carvalho
122	Cabo PM 32.886 José Fábio Vieira de Sá	168	1º Sgt BM 02422 Gilnei Giovanni Furtado de Queiroz
123	Cabo PM 33751 André Freire de Paiva	169	1º Sgt BM 01661 Patricia de Paula Domingos Hidasí
124	Cabo PM 33999 Cesar Aparecido da Silva	170	1º Sgt BM 1363 Jayme Bispo de Oliveira
125	Cabo PM 33210 Sergio Carvalho dos Reis Junior	171	2º Sgt BM 2425 Gleusmar de Souza e Silva
126	Cabo PM 36202 Eduardo Teodoro Lima	172	2º Sgt BM 1542 Hamilton Severino Alves
127	Cabo PM 34348 Dircélia Oliveira de Campos	173	3º Sgt BM 2440 Jeizreel Rezende Marcelino
128	Cabo PM 34935 Bruna Oliveira de Paula Pires	174	3º Sgt BM 2905 Louiza Ramiro da Costa
129	Cabo PM 34701 Pablo Andrade Correa	175	3º Sgt BM 2761 Wenderson José de França
130	Cabo PM 34.672 Maurício Reis Carvalho	176	3º Sgt BM 1833 Bruno Rodrigues Rates
131	Cabo PM 32941 Tiago Lopes de Araújo	177	3º Sgt BM 3112 Patrícia Pires
132	Cabo PM 34674 Max Fernando de Moura	178	3º Sgt BM 02551 Thais de Souza Correa
133	Cabo PM 30912 Renato Inácio da Silva	179	Cb BM 3032 Fernando Prieto de Almeida Gomes
134	Soldado PM 33844 Fabrício Soares Carrijo	180	Cb BM 3285 Dilenio Constantino Bueno Neto
		181	Cb BM 3397 Gustavo Guedes de Melo
		182	Cb BM 03786 Carlos Costa Alvares Filho
		183	Cb BM 03114 Paulo Andre Alves Rabelo
		184	SD BM 03751 Leidiane Rosa Lopes Resende
		185	Polícia Penal Aristóteles Camilo El Assal
		186	Polícia Penal Leopoldo de Castro Coelho



187	Polícia Penal Adriano Pereira dos Santos
188	Polícia Penal Eder Coelho Tavares
189	Polícia Penal Volney Vitor Dias
190	Polícia Penal Divino Roberto Ribeiro
191	Polícia Penal Vângela Bezerra Reis
192	Polícia Penal Jonathan Marques da Silva
193	Polícia Penal Alex Aparecido Galdioli
194	Polícia Penal Carlos Eduardo de Aquino Silva
195	Polícia Penal Víctor Santiago de Oliveira Pedroso Rosa
196	Polícia Penal Roberto Luís Lourenço da Silva
197	Médico Legista Marcos Egberto Brasil de Melo
198	Médico Legista Fábio Pacheco Brandt
199	Perito Criminal Fernanda Marcelino da Silva
200	Perito Criminal Renato Martins Costa
201	Perito Criminal Warley Alves Ferreira
202	Auxiliar de Autópsia Leonardo Ferreira Faria
203	Papiloscopista Renata Michelle Caetano
204	Delegada de Polícia Letícia Franco Araujo
205	Delegada de Polícia Liliane Albuquerque Amorim
206	Delegada de Polícia Sabrina Leles de Lima Miranda
207	Delegado de Polícia Francisco José da Silva Costa Junior
208	Delegada de Polícia Caroline Paim Diaz
209	Delegado de Polícia Luiz Gonzaga Junior
210	Delegada de Polícia Paula Meotti
211	Delegado de Polícia Gylson Mariano Ferreira
212	Delegado de Polícia José Antonio de Podesta Neto
213	Delegado de Polícia Thiago Alexandre Martimiano da Silva
214	Delegado de Polícia Fábio Meireles Vieira
215	Delegado de Polícia Vinicius Ney Barbosa
216	Delegado de Polícia Abadio Souza e Silva
217	Delegado de Polícia Paulo Ludovico Evangelista da Rocha
218	Delegado de Polícia Alexandre Augusto da Costa Camara
219	Agente de Polícia Paulo Roberto Teixeira Faria
220	Agente de Polícia Arthur Lobo Caldeira
221	Agente de Polícia Hélio Augusto Costa Rodrigues
222	Agente de Polícia Jefferson Araujo Cardoso
223	Agente de Polícia Manoel Messias Borges Neto
224	Agente de Polícia Flaviane Gonçalves Borges
225	Agente de Polícia Wilter Augusto Junior Barbosa
226	Escrivã de Polícia Camila Carvalho Rodrigues
227	Escrivão de Polícia Heron Oliveira Lima
228	Escrivã de Polícia Renata Salge Prata Higino
229	Maria Jose Leite de Souza
230	Avani Rodrigues de Sousa Cunha
231	Sandra Rejanne de Alencar Bezerra.

Protocolo 208125

DECRETO Nº 9.754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013000757,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta a Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.” (NR)

Art. 2º O Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e os critérios para o exercício do direito previsto no art. 1º da Lei nº 14.765, de 27 de abril de 2004, que concede passe livre aos idosos maiores de 60 (sessenta) anos, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

.....” (NR)

“Art. 2º

I - idoso: pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

.....” (NR)

“Art. 4º É facultado ao idoso dirigir-se aos postos de venda para obtenção do bilhete, sem limite de antecedência em relação ao embarque, contudo, a empresa é obrigada a reservar os assentos preferenciais para a concessão do benefício previsto em lei somente até 5 (cinco) horas antes do horário de partida do veículo.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 4º do Decreto nº 6.777, de 7 de agosto de 2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208126

DECRETO Nº 9.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Institui o Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia no Estado de Goiás - COMEELG-GO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 202010319002741,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, o Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia no Estado de Goiás - COMEELG-GO, com o objetivo de apoiar, articular, deliberar, propor, fomentar, monitorar e avaliar, numa conjunção de esforços com a sociedade civil, as ações governamentais e a política pública estadual de enfrentamento às várias formas de preconceito e de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás, em consonância com documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário, bem como com as políticas nacionais correlatas.



§ 1º O COMEELG-GO é instância constituída por representantes de instituições públicas, de interesse público e de organizações sem fins lucrativos, representantes da sociedade civil com atuação dirigida à atenção à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás.

§ 2º Violência, nos termos do *caput*, compreende:

I - discriminação: qualquer forma de distinção, segregação, prejuízo ou tratamento diferenciado de alguém por causa de características pessoais, orientação sexual, identidade de gênero, raça/etnia, crença, idade, origem social, entre outras;

II - violência psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - violência física: ato de agressão física que se traduz em marcas visíveis ou não, violência intencional com impacto no corpo e na integridade física que se traduz em lesões, ferimentos, fraturas, hematomas, mutilações ou mesmo morte;

IV - violência patrimonial ou abuso financeiro: entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - violência sexual: definida pela Organização Mundial da Saúde - OMS como "todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho";

VI - violência institucional: ação ou omissão de instituições, equipamentos públicos ou privados estabelecidos por lei, ou intervenção arbitrária, autoritária ou excessiva de profissionais vinculados ao Estado que deveriam garantir a proteção às pessoas;

VII - *bullying*: a prática reiterada e habitual de atos de violência física, verbal ou psicológica, de modo intencional, exercida por indivíduo ou grupo de indivíduos contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor ou sofrimento, angústia ou humilhação à vítima, inclusive por meio de exclusão social; e

VIII - *cyberbullying*: a prática descrita no inciso VII do § 2º deste artigo, efetivada por meio da rede mundial de computadores - internet -, envolvendo redes sociais, sites ou qualquer outro meio digital, com os mesmos objetivos do *bullying*.

§ 3º Violência LGBTfóbica contra crianças e adolescentes compreende: discriminação; violências psicológica, física, financeira, sexual, institucional; alijamento, *bullying*, *cyberbullying*; e qualquer outro tipo de violência originária ou que tire vantagem da condição sexual e/ou de gênero.

§ 4º A violência por omissão diz respeito ao descuido com pessoa mais vulnerável por parte do responsável, inclusive do responsável temporário, que poderia preveni-la.

Art. 2º São diretrizes norteadoras das ações deste Comitê:

I - garantia dos Direitos Humanos de forma universal, indivisível e interdependente;

II - promoção e defesa dos Direitos Humanos;

III - transparência dos seus atos;

IV - garantia do controle social e participação da sociedade civil;

V - combate à homofobia, transfobia, machismo, sexismo estrutural e cultura patriarcal;

VI - garantia da igualdade na diversidade;

VII - prevenção e enfrentamento à violência contra a população LGBTQI+;

VIII - garantia dos direitos das vítimas de crimes e de seus familiares e amigos; e

IX - fortalecimento dos princípios democráticos e dos Direitos Humanos.

Art. 3º Compete ao COMEELG-GO, instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e propositivo:

I - elaborar, fomentar e monitorar o Plano Estadual de Políticas de Atenção à População LGBTQI+ e o Termo de Cooperação Técnica, com o objetivo de fiscalizar a sua execução, além de facilitar e garantir as políticas públicas correlatas;

II - avaliar e acompanhar o cumprimento dos princípios, das diretrizes, dos programas, dos projetos e das ações relacionados à atenção à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás;

III - contribuir para a formulação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas e planos estaduais relativos às temáticas que envolvam a população LGBTQI+, com a proposição das adaptações que se fizerem necessárias;

IV - acompanhar a tramitação de projetos de lei relacionados com a promoção dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás;

V - promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos que atuam na promoção e garantia dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás;

VI - consolidar fluxos integrados em prol da garantia dos direitos das pessoas violadas em decorrência do processo de percepção, assunção de orientação sexual e do processo transexualizador, bem como da responsabilização dos autores que as vitimaram;

VII - apoiar as ações governamentais, bem como seus serviços, na articulação e na instrumentalização de redes especializadas no Estado, sempre que resultarem na promoção e na proteção dos direitos da população destinatária das temáticas do Comitê;

VIII - consolidar dados e recomendar estudos para a adoção de ações integradas à promoção e à garantia de direitos do público-alvo das agendas do Comitê e para o enfrentamento das violações de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás;

IX - expedir recomendações ou outras providências administrativas para instituições públicas e privadas referentes às temáticas do Comitê;

X - propor estratégias de divulgação e publicidade aos órgãos públicos e à sociedade em geral, com o incentivo à realização de campanhas sobre as temáticas do Comitê;



XI - promover a comunicação e a troca de experiência entre órgãos públicos e organizações não governamentais nacionais e/ou internacionais para a promoção de direitos e o enfrentamento às violações relativas às temáticas de competência do Comitê;

XII - fomentar, propor e fortalecer parcerias para o enfrentamento à violação de direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás, com a garantia de institucionalização da política e com a qualidade na assistência conferida aos vitimados e aos seus familiares;

XIII - fomentar e acompanhar a construção de planos municipais relativos às temáticas do Comitê;

XIV - propor, recomendar, monitorar e apoiar as capacitações realizadas por meio das ações governamentais e da sociedade civil relacionadas às temáticas do Comitê, bem como, nas instituições que o compõem, a adoção dessas temáticas em suas respectivas matrizes de formação e/ou diretrizes curriculares;

XV - articular suas atividades com as dos comitês e conselhos estaduais de políticas públicas que tenham interface com o enfrentamento à LGBTfobia, para a integração dessas políticas entre os setores envolvidos;

XVI - articular e apoiar a instituição de comitês regionalizados de atenção à população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás, bem como assessorar tecnicamente a definição de diretrizes comuns de atuação, a regulamentação e o cumprimento de suas atribuições;

XVII - acompanhar, monitorar e avaliar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado e os organismos internacionais, nacionais, estaduais e municipais nessas temáticas;

XVIII - manter registros e avaliar, periodicamente, os processos e as ações implementadas, em atenção às determinações deste Decreto;

XIX - receber denúncias de violação dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais, além de encaminhá-las às autoridades competentes;

XX - reunir, atualizar, promover e estimular estudos e pesquisas sobre as situações específicas vividas pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais no Estado de Goiás;

XXI - estimular e apoiar a realização de debates, fóruns, seminários, audiências públicas e outros eventos relacionados às finalidades do Comitê Estadual de Enfrentamento à LGBTfobia no Estado de Goiás - COMEELG-GO; e

XXII - propor e acompanhar a criação e a implementação do sistema de notificação de violência sofrida pela população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e demais diversidades sexuais.

Art. 4º O COMEELG-GO será composto por 2 (dois) representantes por órgão, entidade e organização da sociedade civil que desenvolva trabalhos envolvendo a população LGBTQI+, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

§ 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS terá 2 (duas) representações titulares e 2 (duas) suplentes: uma da área técnica de Direitos Humanos e outra da área de assistência social.

§ 2º Comporão o COMEELG-GO as seguintes Secretarias de Estado:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS;

II - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;

III - Secretaria de Estado da Saúde - SES;

IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI;

V - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

VI - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL; e

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP.

§ 3º Serão convidados a compor o COMEELG-GO um (a) representante titular e um (a) suplente dos seguintes órgãos e/ou entidades:

I - Defensoria Pública do Estado de Goiás - DPE-GO;

II - Centro de Atendimento Operacional - CAO dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de Goiás - MP-GO;

III - Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

IV - Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás - OAB-GO;

V - Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero - Seccional Goiás - OAB-GO;

VI - Universidade Federal de Goiás - UFG;

VII - Ministério Público do Trabalho - MPT;

VIII - Universidade Estadual de Goiás - UEG;

IX - Instituto Federal de Goiás - IFG;

X - Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-GO;

XI - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO;

XII - Conselho Regional de Psicologia - CRP;

XIII - Conselho Regional de Serviço Social - CRESS; e

XIV - Polícia Rodoviária Federal - PRF.

§ 4º Comporão o COMEELG-GO, igualmente, representantes (titular e suplente) de 3 (três) entidades sociais não governamentais com efetiva e comprovada atuação nas ações de enfrentamento à LGBTfobia ou execução de políticas públicas de atenção à população LGBTQI+ e seus familiares, que serão selecionadas via edital de credenciamento e seleção elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º Os membros do COMEELG-GO de que trata este artigo serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades e empossados pelo Governador do Estado de Goiás.

§ 6º As decisões do COMEELG-GO serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes nas reuniões.

§ 7º O COMEELG-GO terá o seu 1º (primeiro) mandato presidido pelo/a Gerente da Diversidade Sexual, com vínculo à Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, o 2º (segundo) mandato será presidido pela sociedade civil, que indicará seu representante, e a vice-presidência será ocupada pelo/a Gerente da Diversidade Sexual, com vínculo à Superintendência de Direitos Humanos da Secretaria



de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS e os mandatos seguintes serão alternados, com o prosseguimento sucessivo dessa ordem estabelecida.

Art. 5º O COMEELG-GO poderá convidar gestores, especialistas e representantes de órgãos e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com notório saber e reconhecida atuação nas temáticas do Comitê para contribuir com as políticas públicas e as ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º Para a consecução de seus objetivos, o COMEELG-GO, no âmbito de sua estrutura e atribuições, instituirá entre os seus integrantes:

I - como estrutura:

- a) Presidência;
- b) Secretaria Executiva, eleita entre os membros; e
- c) membros;

II - competência da Presidência:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta das reuniões;
- c) resolver as questões de ordem e encaminhamentos; e
- d) baixar atos necessários à organização interna;

III - competência da Secretaria Executiva:

- a) realizar a comunicação com os representantes;
- b) organizar a agenda das reuniões;
- c) redigir ata circunstanciada das reuniões; e
- d) redigir documentos deliberados pelo Comitê;

IV - competência dos membros do Comitê:

- a) participar das reuniões do Comitê, com contribuição no estudo, na discussão, na busca de soluções e na tomada de decisão nas ações vinculadas à estratégia;
- b) coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das atividades relacionadas à estratégia de enfrentamento à LGTBfobia no âmbito do órgão, da entidade ou da organização que representa; e
- c) participar de grupo de trabalho.

Art. 7º O COMEELG-GO, por meio de seus integrantes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, elaborará e instituirá seu Regimento Interno para regulamentar sua organização e seu funcionamento.

Art. 8º O Comitê se reunirá bimestralmente ou, sempre que for necessário, mediante convocação de sua Presidência.

Art. 9º A atuação no âmbito do Comitê não terá remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 10. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS dará apoio administrativo e executivo ao desenvolvimento das ações e das atividades do COMEELG-GO, não havendo para tal fim a alocação de recursos financeiros.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208127

DECRETO Nº 9.756, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.554 de 14 de novembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202017604003181,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.554, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....

I - a formulação e a execução das políticas estaduais de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;

XI - a coordenação, a orientação e a supervisão dos projetos que tratem de Parceria Público Privada - PPP, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais.” (NR)

“Art. 3º.....

II -

c).....

1.

1.2. Gerência de Projetos de Investimentos;

2.

2.3. Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias;

2.4. Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional;

d)

1. Superintendência dos Programas de Desenvolvimento;

3.

3.4. Gerência de Apoio ao CDE/FCO; e

3.5. Gerência de Financiamento e Microcrédito;

.....” (NR)

“Art. 11. Compete ao Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás, criado pelo art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 19.661, de 6 de junho de 2017, e observado o disposto no inciso III do art. 39 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019:

I - avaliar e aprovar os projetos de parcerias público-privadas, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e outras parcerias de interesse do desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás;

II - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parcerias público-privadas;

III - coordenar e operacionalizar, direta e indiretamente, os processos de:



a) concessão, cessão, autorização ou permissão de serviços públicos de competência estadual;

b) terceirização de atividades governamentais julgadas relevantes pelo Chefe do Poder Executivo; e

c) aprovação das propostas de investimentos.

....." (NR)

"Art. 25.

Parágrafo único

II - Gerência de Projetos de Investimentos;

.....(NR)"

"Subseção II Da Gerência de Projetos de Investimentos

"Art. 27. Compete à Gerência de Projetos de Investimentos:

IX - sistematizar as informações e os instrumentos necessários à prospecção de investimentos; e

X - realizar atividades correlatas." (NR)

"Art. 29.

VI - planejar e executar ações que harmonizem os planos regionais de desenvolvimento com os programas e projetos de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

VII - fomentar projetos e supervisionar a execução de políticas de obras voltadas ao desenvolvimento regional;

XIII - atender, com base nos convênios firmados, normas e critérios de unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos fornecidos pelo Estado e estabelecidos pelo Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal;

XIV - estimular e elaborar estudos de projetos de concessões e parcerias público-privadas; e

XV - realizar atividades correlatas.

Parágrafo único.

III - Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias; e

IV - Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional." (NR)

"Subseção III Da Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias

"Art. 32. Compete à Gerência de Projetos de Concessões e Parcerias:

I - elaborar e gerenciar estudos de viabilidade de concessões, bem como projetos e contratos de parcerias público-privadas relacionados ao desenvolvimento regional;

III - apreciar projetos que tratem de Parceria Público-Privada - PPP, concessão, permissão de uso ou exploração de bens e serviços públicos estaduais e submeter à aprovação do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

V - apoiar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, bem como aquelas necessárias à implantação e à execução dos contratos;

VI - secretariar as reuniões do Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços, com a elaboração e a divulgação das respectivas atas;

....." (NR)

"Subseção IV Da Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional

"Art. 33. Compete à Gerência de Políticas de Obras de Desenvolvimento Regional:

I - gerenciar e elaborar projetos de obras e serviços de engenharia da Secretaria ou de outros órgãos, como decorrência de ajustes firmados por ela, em imóveis de propriedade do governo estadual ou de terceiros, para o desenvolvimento do Estado;

II - elaborar ou terceirizar, na forma da lei, instrumentos como projeto básico e executivo, termo de referência, planos de trabalho, orçamentos, entre outros, e proceder à juntada de documentos exigidos por lei para a instrução dos processos de contratação de obras e serviços de engenharia, de acordo com as normas legais, oriundos da Secretaria ou de outros órgãos em decorrência de ajustes firmados por ela;

....." (NR)

"Art. 36.

III - articular-se com os municípios, ou com outros setores do governo estadual e federal, além de representações diplomáticas, para identificar oportunidades de atração de novos investimentos internacionais";

....." (NR)

"Art. 37.

I - Superintendência dos Programas de Desenvolvimento;

....." (NR)

"Seção I Da Superintendência dos Programas de Desenvolvimento

"Art. 38. Compete à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento:

III - operacionalizar as decisões do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás e do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, sem prejuízo de outras competências dispostas em regulamento próprio;

Parágrafo único. Além das competências constantes no *caput*, compete à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento exercer as funções de organização, coordenação e supervisão técnica das seguintes gerências:

....." (NR)

"Art. 39.

II - analisar projetos de viabilidade econômico-financeira relativos aos programas de concessão de benefícios definidos em lei e a processos administrativos diversos;

X - coordenar a execução de outras atividades ou tarefas compatíveis com as funções que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho Deliberativo, pela Comissão



Executiva ou pela Superintendência dos Programas de Desenvolvimento; e

.....” (NR)

“Art. 41.

III - propor e acompanhar a efetivação de ajustes entre esta pasta e o Agente Financeiro do Estado, com o objetivo de operacionalizar a concessão, o custeio e/ou a subvenção de operações de crédito, via equalização de juros, para o fomento das microempresas, das empresas autônomas e dos empreendimentos do agronegócio, no âmbito dos Programas FOMENTAR e PRODUIR vinculados aos fundos especiais;

V - projetar e acompanhar a evolução das receitas destinadas aos fundos especiais vinculados à pasta, assim como acompanhar a gestão orçamentária, financeira e contábil desses recursos;

VII - promover, executar e monitorar a movimentação orçamentária e financeira de desvinculação de receitas realizadas pelos fundos especiais em cumprimento à legislação vigente;

IX - produzir e apresentar informações estratégicas, relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento e o processo de tomada de decisão da alta direção e/ou dos conselhos deliberativos vinculados aos fundos especiais;

XI - participar da elaboração da proposta orçamentária anual dos fundos especiais;

XII - propor e acompanhar a efetivação de ajustes entre esta pasta e o Agente Financeiro do Estado para operacionalizar o pagamento de despesas advindas da prestação de serviços (taxa de administração) decorrentes das operações realizadas, no âmbito dos Programas FOMENTAR e PRODUIR;

XIII - receber, monitorar e gerenciar informações relacionadas aos financiamentos e aos empréstimos concedidos no âmbito dos fundos especiais, para identificar as receitas e despesas deles decorrentes;

XIV - consolidar as informações, de ordem administrativa e financeira, advindas de outras unidades administrativas, para o encaminhamento e a efetivação dos registros contábeis no Sistema Geral de Contabilidade do Estado; e

XV - realizar atividades correlatas.” (NR)

“Art. 46.

Parágrafo único.

IV - Gerência de Apoio ao CDE/FCO; e

V - Gerência de Financiamento e Microcrédito.” (NR)

“Art. 65.

X - planejar e executar ações que harmonizem os planos regionais de desenvolvimento com os programas e projetos de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;

XI - estimular projetos e supervisionar a execução de políticas de obras voltadas ao desenvolvimento regional;

XIX - atender, mediante convênios, normas e critérios de unificação de procedimentos relativos aos serviços públicos fornecidos pelo Estado e estabelecidos pelo Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal; e

XX - desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário.” (NR)

“Seção I

Do Superintendente dos Programas de Desenvolvimento

“Art. 68. São atribuições do Superintendente dos Programas de Desenvolvimento:

I - exercer a administração geral das unidades administrativas vinculadas à Superintendência dos Programas de Desenvolvimento, com o zelo pelo cumprimento de suas disposições regulamentares e com a prática dos atos de gestão administrativa no âmbito de sua atuação;

V - supervisionar a operacionalização das decisões do Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à industrialização do Estado de Goiás e do Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás, sem prejuízo de outras competências dispostas em regulamento próprio;

VI - supervisionar a análise de projetos, auditorias em empreendimentos beneficiários e emissão de parecer em requerimentos relativos ao Produzir/Fomentar;

XII - assessorar o Presidente e os demais membros do CD/FOMENTAR/ PRODUIR;

XIII - acompanhar todas as receitas e despesas referentes ao FUNPRODUIR e ao FOMENTAR;
.....” (NR)

Art. 2º O Decreto estadual nº 9.554, de 14 de novembro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Subseção IV

Da Gerência de Apoio ao CDE/FCO

“Art. 49-A. Compete à Gerência de Apoio ao CDE/FCO:

I - coordenar as suas atividades;

II - prestar assessoramento ao Presidente e aos membros do Conselho;

III - transmitir resoluções, ordens e mensagens emanadas da Presidência;

IV - receber, formalizar e fazer tramitar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;

V - elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;

VI - ordenar e manter a documentação relacionada com as discussões e as resoluções do Conselho;

VII - preparar, organizar e controlar as pautas das reuniões do Conselho;

VIII - agendar as reuniões do Conselho e prover o apoio logístico e administrativo a elas;

IX - redigir e lavrar as atas das reuniões do Conselho;



X - organizar o arquivo de decisões do Conselho;

XI - examinar as sugestões apresentadas pelos Conselheiros, para subsidiar a formulação pelo Ministério da Integração Nacional das diretrizes e das prioridades que deverão ser observadas pelo Banco do Brasil S/A na elaboração dos programas de financiamento do FCO; e

XII - elaborar resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho a serem assinados pelo Presidente, em obediência ao seguinte:

a) somente serão levadas ao plenário as proposições de resolução que obedecerem ao prazo de encaminhamento de até 5 (cinco) dias antes da reunião;

b) as proposições de resolução deverão conter um parecer técnico da área específica; e

c) atendendo às alíneas "a" e "b", as proposições irão ao plenário acompanhadas do parecer da Gerência de Apoio ao CDE/FCO.

Parágrafo único. É da competência da Gerência de Apoio ao CDE/FCO realizar as análises das cartas-consulta relativas aos pedidos de financiamento de empreendimentos com recursos financeiros do FCO. " (NR)

"Subseção V

Da Gerência de Financiamento e Microcrédito

"Art. 49-B Compete à Gerência de Financiamento e Microcrédito:

I - participar da formulação e da execução das políticas públicas de microcrédito oriundas dos recursos do Fundo de Financiamento destinado ao Microcrédito;

II - apoiar o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás, por meio de financiamentos para capital fixo e de giro à pessoa física ou jurídica, nos termos da lei;

III - administrar os recursos financeiros do Fundo de Financiamento destinado ao Microcrédito, com a finalidade de ampliar o acesso ao crédito por parte do pequeno e do microempreendedor;

IV - promover eventos e feiras de microempreendedorismo nos municípios goianos;

V - captar parcerias e recursos com a finalidade de gerar oportunidades de emprego e renda no Estado, por meio do microempreendedorismo;

VI - orientar as entidades parceiras com a definição dos critérios e das condições de operacionalização, nos termos da lei;

VII - promover a articulação e a integração dos diversos órgãos intragovernamentais com as atividades-fim do programa de microcrédito;

VIII - operacionalizar o funcionamento das unidades de atendimento de microcrédito nos municípios, para a expansão e a universalização da rede de atendimento, gerindo as parcerias com os municípios goianos;

IX - dar suporte administrativo, técnico e operacional aos agentes de crédito do Estado e dos municípios;

X - acompanhar e controlar a execução de convênios e parcerias firmadas com o agente financeiro do Fundo de Financiamento destinado ao microcrédito;

XI - encaminhar ao setor competente as prestações de contas relativas aos convênios celebrados com o Fundo de Financiamento destinado ao microcrédito, para providências legais;

XII - acompanhar o saldo financeiro do Fundo de Financiamento destinado ao microcrédito e toda a movimentação dos recursos depositados em conta bancária;

XIII - autorizar e solicitar ao agente financeiro o pagamento dos fornecedores;

XIV - controlar a carteira ativa da unidade, com a gestão do sistema de cobrança efetivo e preventivo na carteira;

XV - encaminhar relatórios periódicos ao setor financeiro da Secretaria para a confecção dos registros contábeis e das prestações de contas exigidos por lei;

XVI - registrar no sistema os pagamentos realizados pelos beneficiários do programa;

XVII - autorizar a emissão de boletos para pagamento dos contratos de crédito;

XVIII - receber e verificar a documentação das propostas de crédito, encaminhada via sistema pelos agentes de crédito das unidades de atendimento;

XIX - analisar as propostas de crédito quanto à viabilidade econômica, às políticas de crédito e ao atendimento aos requisitos legais;

XX - emitir parecer técnico e submeter ao Comitê de Crédito do Fundo de Financiamento destinado ao microcrédito, para subsidiar a aprovação ou a reprovação da proposta de financiamento;

XXI - gerir os serviços administrativos e gerais, o patrimônio, a logística, o protocolo setorial e o arquivo na unidade;

XXII - controlar a frequência dos servidores lotados na Gerência de Financiamento e Microcrédito e dos que operam na Rede de Atendimento nos municípios;

XXIII - manter dossiês atualizados dos servidores à disposição do programa; e

XXIV - realizar atividades correlatas. " (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto estadual nº 9.554, de 14 de novembro de 2019:

I - no art. 2º, o inciso IX;

II - no art. 3º:

a) a alínea "c" do inciso I;

b) os itens 1.3 e 2.1 da alínea "c" do inciso II;

c) os itens 1.2, 2, 2.1, 2.2 e 2.3 da alínea "d" do inciso II; e

d) os itens 1, 1.1, 1.2, 2, 2.1 e 2.2 da alínea "e" do inciso II;

III - o art. 8º com o Capítulo IV do Título V;

IV - no art. 11, o inciso IV;

V - no art. 25, em seu parágrafo único, o inciso III;

VI - o art. 28 com a Subseção III da Seção I do Capítulo II do Título VII;

VII - no art. 29, o inciso V e, em seu parágrafo único, o inciso I;

VIII - o art. 30 com a Subseção I da Seção II do Capítulo II do Título VII;

IX - no art. 32, os incisos II, VII e VIII;

X - no art. 33, o inciso III;

XI - no art. 37, o inciso II;

XII - no art. 38, os incisos IV e V e, em seu parágrafo único, o inciso II;



XIII - o art. 40 com a Subseção II da Seção I do Capítulo III do Título VII;
XIV - no art. 41, o inciso IV;
XV - o art. 42 com a Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVI - o art. 43 com a Subseção I da Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVII - o art. 44 com a Subseção II Seção II do Capítulo III do Título VII;
XVIII - o art. 45 com a Subseção III Seção II do Capítulo III do Título VII;
XIX - o art. 50 com o Capítulo IV do Título VII;
XX - o art. 51 com a Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXI - o art. 52 com a Subseção I da Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXII - o art. 53 com a Subseção da II Seção I do Capítulo IV do Título VII;
XXIII - o art. 54 com a Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXIV - o art. 55 com a Subseção I da Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXV - o art. 56 com a Subseção II da Seção II do Capítulo IV do Título VII;
XXVI - no art. 65, o inciso IX;
XXVII - no art. 68, os incisos VII, VIII, IX e X;
XXVIII - o art. 69 com a Seção II do Capítulo VII do Título IX;
XXIX - o art. 71 com o Capítulo VIII do Título IX;
XXX - o art. 72 com a Seção I do Capítulo VIII do Título IX; e
XXXI - o art. 73 com a Seção II do Capítulo VIII do Título IX.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208128

DECRETO Nº 9.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a gestão das Funções Comissionadas no âmbito do Poder Executivo estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 59 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000066008485,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, passa a vigorar com as alterações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, fica autorizado ao órgão e à entidade que tiveram seu número de cotas alterado a proceder à revisão da composição das Funções Comissionadas do Executivo Estadual - FCPEs de que trata o § 4º do art. 6º do Decreto nº 9.566, de 2019, observado o seu § 3º, excepcionalmente no prazo de até 10 (dez) dias úteis da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO "ANEXO I QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E VALOR EQUIVALENTE

Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	VALOR EQUIVALENTE - R\$
4	AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA	615	92.250,00
16	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG	722	108.300,00
TOTAL GERAL		24.426	3.663.900,00

" (NR)

Protocolo 208129

DECRETO Nº 9.758, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Qualifica como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202000013000036,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social de Saúde, no âmbito do Estado de Goiás, o Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.176.322-0001/51, com sede na Rua Avelino de Faria, nº 200, Setor Central, CEP 75.901-140, Rio Verde/GO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208130

DECRETO Nº 9.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Regulamenta a Lei nº 20.896, de 5 de novembro de 2020, que institui o Sistema Estadual de Informações Cidadãs no âmbito da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202018037003702,

DECRETA:

CAPÍTULO I SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES CIDADÃS

Art. 1º O Sistema Estadual de Informações Cidadãs - SEIC destina-se a apoiar a gestão pública para a formulação e a avaliação de políticas públicas e o aperfeiçoamento constante dos serviços a partir da base de informações sobre os eventos de vida do cidadão, na sua interação com os órgãos e entidades da administração pública, ou conveniados, ao buscar a obtenção de serviços ou o alcance de outros objetivos.



Parágrafo único. A base do Sistema Estadual de Informações Cidadãs será composta por dados biométricos, biográficos e documentais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - integração de dados e informações: compartilhamento de dados e informações entre órgãos ou entidades por meio de barramento de serviços;

II - base de dados central: base de dados mantida pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento e Inovação para comportar os dados consolidados via SEIC;

III - dados biométricos: dados de identificação biométrica coletados de forma eletrônica;

IV - dados biográficos: dados pessoais do cidadão; e

V - dados documentais: histórico de interações do cidadão com órgãos públicos estaduais ou outros entes conveniados.

CAPÍTULO II DO FLUXO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º A consolidação dos dados disponibilizados nas bases organizacionais ocorrerá por meio de chave única de identificação do cidadão (Cadastro de Pessoa Física - CPF).

Art. 4º O Sistema Estadual de Informações Cidadãs será alimentado com os dados dos usuários dos serviços públicos, oriundos das ações realizadas pelos órgãos públicos do Estado de Goiás ou por outros entes públicos e privados conveniados.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva da Gerência de Identificação da Polícia Civil:

I - realizar, com a garantia da unicidade e da identificação dos cidadãos, também com a elaboração dos respectivos pareceres técnicos papiloscópicos, os processos de:

a) identificação biométrica, por meio do Registro Geral - RG; e

b) verificação biométrica (confirmação da identificação), por meio de processos e procedimentos internos; e

II - manter o funcionamento do sistema informatizado de cadastramento e processamento de dados, com a inclusão do compartilhamento dos dados básicos de identificação, conforme estabelecido neste Decreto e em legislação peculiar.

§ 2º Os órgãos públicos estaduais poderão atuar conjuntamente e de forma automatizada no processo de coleta dos dados biométricos, bem como na garantia da unicidade do cidadão, conforme diretriz do órgão gestor, e compete:

I - à Gerência do Instituto de Identificação da Polícia Civil realizar a coleta e o processamento dos dados biométricos necessários ao processo de identificação do cidadão; e

II - ao Departamento Estadual de Trânsito também realizar a coleta dos dados biométricos necessários ao processo de identificação do cidadão e, a seguir, encaminhá-los à Gerência do Instituto de Identificação da Polícia Civil para análise, processamento e confronto, além de, sempre que for necessário, consignar em parecer técnico papiloscópico.

§ 3º Os demais órgãos e entidades da administração estadual e, ainda, os conveniados, poderão ter a mesma atuação descrita no inciso II do § 2º deste artigo, mediante celebração de ajuste com a Gerência de Identificação da Polícia Civil.

§ 4º Os dados documentais serão de responsabilidade dos órgãos que lhes derem origem e que estarão incumbidos da disponibilização deles na base do SEIC.

Art. 5º Os dados referentes aos serviços públicos aos quais os cidadãos tenham acesso serão recebidos dos órgãos da administração e conveniados e comporão a base do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, a ser hospedada no Data Center Corporativo do Estado.

Parágrafo único. Os dados coletados serão replicados na base central do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, doravante chamada de Sistema de Convergência de Dados - SCD, resguardados o sigilo e a restrição ao acesso.

Art. 6º O fluxo geral do Sistema Estadual de Informações Cidadãs se dará por meio dos seguintes macroprocessos:

I - coleta dos dados no momento da prestação do serviço ao cidadão nos sistemas transacionais dos órgãos e das entidades estaduais e conveniados;

II - envio dos dados coletados para consolidação no Sistema de Convergência de Dados do Sistema Estadual de Informações Cidadãs - SCD/SEIC;

III - preparação, tratamento e processamento dos dados no SCD/SEIC;

IV - disponibilização das informações processadas aos órgãos da administração e conveniados, conforme regras e pertinência definidas pelo Comitê Gestor do SEIC - CG/SEIC; e

V - acesso às informações disponibilizadas para apoio na formulação e na avaliação de políticas públicas de sua competência, pelos órgãos e pelas entidades da administração estadual.

Art. 7º A estruturação dos dados no SEIC será assim operacionalizada:

I - pela Secretaria de Estado da Administração, no tocante ao mapeamento e à melhoria dos processos relacionados;

II - pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, no que concerne ao planejamento da arquitetura de dados, estruturação das soluções, tratamento dos dados para geração de conhecimento e à operacionalização do SCD/SEIC;

III - pela Gerência de Identificação da Polícia Civil, quanto à gestão dos dados biométricos para identificação e verificação; e

IV - pelos demais órgãos, com relação à alimentação e ao enriquecimento da base de dados.

Art. 8º O acesso aos dados do Sistema Estadual de Informações Cidadãs ocorrerá por meio de soluções tecnológicas fornecidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme regras de acesso definidas pelo CG/SEIC.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A Secretaria de Estado da Administração atuará no desenvolvimento do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, e lhe caberão, entre outras, as seguintes ações:

I - estruturar os processos do Sistema Estadual de Informações Cidadãs no âmbito do Estado de Goiás;

II - definir, com os outros órgãos públicos, os processos para permitir a construção das políticas públicas;

III - analisar os dados coletados para a melhoria e a padronização dos processos dos serviços públicos relacionados aos eventos de vida do cidadão;

IV - atender às demandas dos órgãos componentes do Sistema Estadual de Informações Cidadãs para orientar a simplificação dos serviços públicos de atendimento ao cidadão e a criação de processos integrados; e

V - fomentar, apoiar e orientar, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, a Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria-Geral da Governadoria, os demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas, de forma preditiva, planejada e organizada, para antecipar-se aos problemas e às demandas sociais ou, caso eles existam, dar-lhes o devido tratamento.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 10. A gestão sobre a tecnologia e o armazenamento dos dados consolidados via Sistema Estadual de Informações Cidadãs ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e lhe caberá, ainda, sem prejuízo das atuações institucionais, desempenhar as seguintes ações:

I - definir, com os outros órgãos públicos, quais dados deverão ser consolidados no SCD/SEIC, além do formato e da metodologia de coleta, da entrada, da consulta e da exportação desses dados;

II - buscar, de forma contínua, o aprimoramento e a adoção de novas práticas para facilitar a aplicação e a modernização do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, assim como suas interfaces com o cidadão;

III - dar suporte tecnológico à estruturação do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, bem como à sua manutenção e à sua disponibilização;

IV - disciplinar a metodologia de desenvolvimento de sistemas informatizados para que a integração seja premissa



fundamental ao lado da utilização do barramento estadual de serviços para o intercâmbio dos dados entre as unidades governamentais;

V - promover, com os órgãos e as entidades estaduais, a segurança, o sigilo, a qualidade, a disponibilidade e a proteção dos dados e das informações dos usuários dos serviços públicos;

VI - estabelecer um escritório de governança de dados que promova a aplicação das melhores práticas de governança ao sistema informatizado; e

VII - promover a reutilização dos dados coletados para gerar economia de recursos públicos, evitar o retrabalho e aumentar a eficiência dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Art. 11. Caberá à Gerência de Identificação da Polícia Civil, sem prejuízo de suas atribuições:

I - definir e manter os procedimentos e a infraestrutura necessários para realizar o processo de identificação biométrica;

II - definir e manter os procedimentos e infraestrutura necessária para realizar o processo de verificação biométrica;

III - gerir o sistema de identificação e o Sistema Automatizado de Identificação por Impressão Digital - AFIS;

IV - realizar o exame de confronto de impressões digitais, indicadas em divergências pelo sistema ou pelo especialista papiloscopista ou datiloscopista, por meio da edição e do processamento de imagens no AFIS, com a emissão do respectivo parecer técnico papiloscópico;

V - prestar auxílio técnico, no âmbito de sua área de atuação, às autoridades vinculadas ao Sistema Estadual de Informações Cidadãs ou às entidades conveniadas; e

VI - realizar pesquisa científica no interesse do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, bem como desenvolver, implementar e incorporar novas técnicas e métodos visando ao melhor desempenho, a partir dos dados biométricos, na interação com a administração pública.

Parágrafo único. O reconhecimento da unicidade e da identificação dos cidadãos se dará pelo acesso às informações biométricas em meio eletrônico e certificadas pelos especialistas papiloscopistas ou datiloscopistas da Gerência do Instituto de Identificação da Polícia Civil.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES

Art. 12. Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública estadual integrar de forma colaborativa o Sistema Estadual de Informações Cidadãs, especialmente no que se refere a:

I - adequações nos sistemas informatizados internos necessárias à alimentação do SCD/SEIC;

II - documentar as regras de negócio e as demais informações relacionadas aos dados para efetiva análise e utilização;

III - analisar as informações coletadas pelo referido sistema para orientar o desenvolvimento e a avaliação de políticas públicas, além de aplicá-las no momento oportuno; e

IV - subsidiar os demais órgãos da administração direta, autárquica e fundacional com dados e evidências que permitam a formulação e a execução de políticas públicas, a partir do Sistema Estadual de Informações Cidadãs.

Parágrafo único. Todos os órgãos e as entidades que desenvolvem ações de atendimento ao cidadão ou prestação de serviço público à coletividade deverão gerar mecanismos de registro e envio dos dados para o enriquecimento da base de dados do SCD/SEIC, com obediência à legislação concernente à proteção de dados pessoais e manutenção do CPF como identificador principal.

Art. 13. Todos os órgãos e as entidades integrantes da administração pública estadual, direta e indireta, dentro da esfera de suas competências, deverão contribuir para a integração com o objetivo de propiciar melhores condições de oferta do serviço público.

Art. 14. Os órgãos e as entidades que já possuam prestação de serviços em meio eletrônico deverão adotar, gradualmente, os procedimentos necessários à sua integração com a base de dados do SCD/SEIC, visando à composição do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, respeitados os sigilos e as restrições aos dados legalmente previstos.

CAPÍTULO VII

DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLANTAÇÃO

Art. 15. A gestão para a implantação do Sistema Estadual de Informações Cidadãs competirá ao Grupo de Trabalho - GT/SEIC, que disciplinará seu funcionamento, e a ele compete:

I - coordenar as atividades de implantação do SEIC para obter uma base sólida de informações que propicie subsídios à tomada de decisões pelos órgãos da administração;

II - decidir, com base nas informações repassadas pelos órgãos mantenedores dos dados, sobre a necessidade de utilização de técnicas de descaracterização de dados a serem consolidados ou consumidos do SCD/SEIC;

III - definir a prioridade e o cronograma das ações necessárias à implantação do SEIC; e

IV - propor diretrizes, regras e regulamentos que nortearão a implementação, a solicitação de acesso e a disponibilização de dados consolidados no SEIC.

Art. 16. O Grupo de Trabalho - GT/SEIC será coordenado pelo Programa Goiás de Resultados e composto pelos seguintes órgãos: Secretaria-Geral da Governadoria, Secretaria de Estado da Administração, Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, Departamento Estadual de Trânsito e Polícia Civil.

Parágrafo único. Cada órgão indicará um representante titular e um suplente.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

Art. 17. Todos os órgãos da administração pública estadual deverão, conforme as condições e o cronograma definidos pelo Grupo de Trabalho - GT/SEIC, integrar o Sistema Estadual de Informações Cidadãs, sempre com respeito às particularidades e aos requisitos legais.

Art. 18. O Grupo de Trabalho - GT/SEIC, de implantação do Sistema Estadual de Informações Cidadãs, coordenado pelo Programa Goiás de Resultados, deverá, em 60 (sessenta) dias do início da vigência do presente Decreto, aprovar e publicar o cronograma de implantação do referido sistema, com a inclusão de um projeto piloto, com prazo de execução que não seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Durante o referido processo de implantação, deverão ser definidos os procedimentos para o enriquecimento da base, com a utilização dos dados já existentes.

§ 2º No curso do período de elaboração do cronograma de implantação do referido sistema, deverão também ser formulados os regulamentos para os processos e os fluxos previstos nos artigos 6º, 7º e 8º deste Decreto.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os dados coletados, se estiverem integrados, poderão ser utilizados por toda a rede de serviços públicos, possibilitando no futuro a validação do usuário perante a administração estadual, o aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas, o aumento da segurança do cidadão e a economia processual, com maior eficiência no emprego dos recursos públicos.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estadual desenvolver ferramentas de estímulo ao cadastro contínuo e permanente do cidadão, para integrá-lo ao meio digital, eletrônico e biométrico.

Art. 21. Após o processo de implantação do SEIC será instituído o Comitê Gestor com a finalidade de realizar a governança, o aprimoramento e a manutenção do sistema, para obter uma base sólida de informações que propicie subsídios à tomada de decisões pelos órgãos da administração.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208131



DECRETO Nº 9.760, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o emblema representativo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900022033993,

DECRETA:

Art. 1º O emblema representativo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO é o que consta dos Anexos I e II, com descrição heráldica definida pelo Anexo III deste Decreto.

§ 1º O emblema possui 4 (quatro) cores em *dégradé* para o símbolo e a cor preta para a tipografia.

§ 2º O emblema poderá ser utilizado nas seguintes versões:

I - horizontal; ou

II - vertical, indicada para as situações em que a versão horizontal apresentar problemas de aplicação.

Art. 2º O emblema do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO é de seu uso privativo, incorrendo em violação do direito ao uso de marcas, logotipos, siglas e símbolos de entidades públicas quem dele fizer uso indevido e/ou não autorizado.

Art. 3º O descumprimento deste Decreto sujeitará os seus autores às sanções legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



Cores

Verde Pantone 348 C

RGB	R: 1 G: 98 B: 55
CMYK	C: 100 M: 36 Y: 100 K: 35
Código	#015F2B



Verde-Primavera

RGB	R: 92 G: 164 B: 122
CMYK	C: 60 M: 0 Y: 60 K: 20
Código	#5CA47A



Verde Amarelado

RGB	R: 168 G: 207 B: 69
CMYK	C: 40 M: 0 Y: 100 K: 0
Código	#A8CF45



Amarelo

RGB	R: 255 G: 242 B: 18
CMYK	C: 0 M: 0 Y: 100 K: 0
Código	#FFFF00



Tipografia

Logo do Ipasgo

Zero Threes

ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ
Abcdefghijklmnopqrstuvwxy z
1234567890



Razão Social

Arial

ABCDEFGHIJKLMN OPQRSTUVWXYZ
Abcdefghijklmnopqrstuvwxy z
1234567890

INSTITUTO DE
ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DE GOIÁS

Redução mínima

Versão vertical



Versão horizontal





DECRETO Nº 9.761, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Retifica o Decreto nº 9.736, de 22 de outubro de 2020, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201900003000638,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 9.736, de 22 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.413, do dia 23 do mesmo mês e ano, que retificou o Anexo Único do inciso I do Decreto nº 8.000, de 20 de setembro de 2013, e dispôs sobre o enquadramento do anistiado GILBERTO MOREIRA COSTA, CPF nº 469.527.301-25, apenas quanto ao quadro apresentado a seguir, a fim de nele fazer as seguintes alterações:

I - ENQUADRAMENTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 - REFERENTE AOS 33% (ART. 6º DA LEI Nº 17.916, de 2012)									
NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO EMPREGO	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF/ME Nº	Nº DOS PROCESSOS DE REQUERIMENTO DE ANISTIA/ INCLUSÃO	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE DEMISSÃO OU DE DISPENSA	ÚLTIMO CARGO OCUPADO NA EXTINTA CAIXEGO	EMPREGO EQUIVALENTE PARA ENQUADRAMENTO - ART. 7º DA LEI Nº 15.664, DE 2006
FUNDAMENTAL	103-A	GILBERTO MOREIRA COSTA	469.527.301-25	201900003000638/ 201900005003302	3/2/1970	14/3/1988	31/12/1990	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I-A	AUXILIAR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, CLASSE A, NÍVEL V

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208133

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, combinado com o art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e a Resolução TRE/GO nº 282/2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202018037004264**, resolve ceder o servidor **CHASLEY DA SILVA MALTA JÚNIOR**, CPF/ME nº 005.376.971-60, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás / 2ª Zona Eleitoral de Goiânia, até 28 de fevereiro de 2021, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208060

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202018037002481**, especialmente o Ofício Requisitório nº 342/2020 - PRES, de 10 de setembro de 2020, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve ceder a servidora **FABIANA ALVES LEITE DE AGUIAR**, CPF/ME nº 969.594.441-87, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Estado da Administração ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período

de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208062

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 24, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, 4º, incisos I a VII e § 2º, da Lei nº 16.071, de 10 de julho de 2007, com alterações posteriores, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000006026533,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Decreto de 27 de maio de 2020, publicado no suplemento do Diário Oficial nº 23.310, de mesma data, da seguinte forma:

I - nomear, como membro titular, em substituição à LÉA ROSANE BARCELOS, a então suplente TAÍS GOMES MANVAILER, até o término do atual mandato, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB, como representante do Poder Executivo estadual; e

II - nomear ELISÂNGELA MOREIRA BORGES como suplente, para compor, nas mesmas condições estabelecidas no art. 1º, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACSFUNDEB, em substituição à TAÍS GOMES MANVAILER.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208064

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201918037002908**, especialmente o Ofício Requisitório nº 362/2020-PRES, de 28 de setembro de 2020, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve ceder a servidora **LORENA CARVALHO PIMENTEL**, CPF/ME nº 954.034.181-72, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública, do Poder Executivo Estadual - Secretaria da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pelo período de 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208065

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 71 e 72, incisos I, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000047002107**, resolve ceder a servidora **MARIANA TAVARES SILVA LOPES**, CPF/ME nº 013.986.071-18, ocupante do cargo efetivo de Advogado, do Poder Executivo Estadual - Agência Brasil Central ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, onde ocupará o cargo em comissão de Assessor IV, até 31 de dezembro de 2021, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal e integral de sua remuneração, inclusive encargos sociais e trabalhistas.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208066

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 26 a 29 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002477,

RESOLVE:

Nomear os indicados a seguir para comporem o Fórum Estadual de Educação de Goiás - FEE/GO, pelo período de 2 (dois) anos, com as respectivas representações:

Nº DE ORDEM	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
1	PROFESSOR EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE/GO

2	PROFESSOR ELCIVAN GONÇALVES FRANÇA	UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS - UNCME/GO
3	PROFESSOR WELLINGTON DE PAULA BRANDÃO	UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME/GO
4	LUCIANO GOMES LIMA	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
5	VEREADOR ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ	COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA E TECNOLOGIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
6	PROFESSORA ELISÂNGELA MOREIRA BORGES	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE
7	PROFESSORA MARIA EUZÉBIA DE LIMA	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS - SINTEGO
8	PROFESSOR GERALDO PROFÍRIO PESSOA	SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO
9	PROFESSOR ADEMAR AMORIM JÚNIOR	SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS - SINEPE
10	PROFESSORA GENE MARIA VIEIRA LYRA SILVA	SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - REGIONAL PLANALTO - ANDES/SN
11	PROFESSORA LUELI NOGUEIRA DUARTE DA SILVA	UNIVERSIDADES DO ESTADO DE GOIÁS

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208067

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na Lei federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202018037004811**, especialmente o Ofício Requisitório nº 0002817 - PRES, de 03 de outubro de 2020, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve manter a cessão da servidora **VIVIANE MEIRELES**, CPF/ME nº 692.149.561-20, ocupante do cargo de Analista de Gestão Governamental, do Poder Executivo Estadual - Universidade Estadual de Goiás ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no período de 10 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2022, com ônus para o órgão de origem.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208068

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202011867001531,

RESOLVE:



Art. 1º Exonerar dos correspondentes cargos de provimento em comissão os que neles se acham investidos, da Controladoria-Geral do Estado, e nomear o que está especificado a seguir, para exercê-los:

No DE ORDEM	EXONERAR	CARGO	NOMEAR
1	ANA CRISTINA PIMENTEL CPF/ME nº 607.466.881-72 (a pedido e a partir da data da publicação)	GERENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE FORNECEDORES, DAI-1	MARIA DO CARMO RODRIGUES PÓVOA CPF/ME nº 409.404.201-63
2	MARIA DO CARMO RODRIGUES PÓVOA CPF/ME nº 409.404.201-63	GERENTE DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR, DAI-1	RENATO CARDOSO NASCIMENTO CPF/ME nº 695.170.371-04
3	RENATO CARDOSO NASCIMENTO CPF/ME nº 695.170.371-04	GERENTE DE SUPERVISÃO DO SISTEMA DE CORREIÇÃO, DAI-1	CÍNTIA MARIA GONDIM VILLAC CPF/ME nº 825.916.521-04

Art. 2º Condicionar a eficácia dos provimentos de que trata o art. 1º ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208081

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000012000586,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLOS BARBOSA DA SILVA, CPF/ME nº 352.207.751-20, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear KARLLA NERES BARBOSA, CPF/ME nº 026.673.331-01, para exercê-lo. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208084

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000027001061,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2020, EVELYN CRISTINA RIBEIRO BUCAR, CPF/ME nº 044.202.781-88, do cargo em comissão de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear VICTOR FERREIRA DE SOUZA, CPF/ME nº 035.828.081-81, para exercê-lo, com lotação na Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208085

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202014304001807,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 30 de setembro de 2020, LAURENE JÚLIA JACINTO, CPF/ME nº 701.556.751-25, do cargo em comissão de Assessor de Educação e Inovação Tecnológica, DAID-12, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e nomear NÁGILA IBIAPINA DE SOUZA, CPF/ME nº 034.210.461-66, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido no art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208086

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000029004136,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 22 de setembro de 2020, LÚCIO WARLEY LIPPI, CPF/ME nº 653.048.616-04, do cargo em comissão de Gerente de Regulação Econômica e Desestatização, DAI-1, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, e nomear ANDRÉA BONANATO ESTRELA, CPF/ME nº 847.332.411-00, para exercê-lo. Fica condicionada a eficácia ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208087



DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 201910319005420,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 11 de novembro de 2019, MARIA DE LOURDES NEVES ASSUNÇÃO, CPF/ME nº 035.522.421-63, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208090

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000029004819,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear SIMONI APARECIDA ROSA DOS SANTOS, CPF/ME nº 306.095.261-20, para, em comissão, exercer o cargo de Líder de Área ou Projeto - LAP, da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208091

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202010319003597,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido e a partir de 13 de outubro de 2020, TÂNIA MÁRCIA DE FREITAS, CPF/ME nº 363.697.051-87, do cargo em comissão de Gerente de Prestação de Contas, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 2º Exonerar ALEXANDRE AFONSO DE ALMEIDA PRUDENTE, CPF/ME nº 691.545.201-00, do cargo em comissão de Assessor "A5", da Secretaria de Estado da Administração, e nomeá-lo novamente para, também em comissão, exercer o de Gerente de Prestação de Contas, DAI-1, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º Condicionar a eficácia do provimento de que trata o art. 2º ao atendimento, pelo nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208092

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos arts. 9º, inciso I, 11 e 18, inciso I, e § 1º, da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005025643, sobretudo do Ofício Recomendação nº 14/2020/MP, da 25ª Promotoria de Justiça de Goiânia, do Ministério Público do Estado de Goiás, do Despacho nº 1.924/2020/GAB/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 10.424/2020/GAB, da Secretaria de Estado da Administração, da Nota Técnica nº 68/2020/GECOP, da Secretaria de Estado da Economia,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os especificados no Anexo Único deste Decreto, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Agente de Segurança Prisional de 3ª Classe, do Grupo Ocupacional Assistente Prisional, da Diretoria-Geral de Administração Penitenciária, de acordo com as especificações de sexo, região/cidade e classificação ali constantes, em virtude da habilitação em concurso público a que se submeteram na forma da lei e em conformidade com o cronograma de que trata o Edital a que se refere o Extrato de Convocação de Concurso Público nº 01/2020, publicado na 1ª página do Diário Oficial nº 23.436, de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

SEQ.	NOME	CPF/MF Nº	CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO	SEXO	REGIÃO/CIDADE	CLAS.	
						CLAS.	PcD
1	VALÉRIA MARIA ROSA	043.654.141-60	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	F	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	1	



2	LAYZE DE OLIVEIRA LOPES	044.611.031-02	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	F	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	2	
3	LÍVIA SANT ANNA ALVES	047.293.131-86	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	F	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	3	
4	GRAZIELY BARROS FEITOZA	705.035.061-33	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	F	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	4	
5	PRISCILLA DUARTE ALECRIM	036.211.901-55	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	F	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	5	
6	VÍTOR FERNANDES DE OLIVEIRA	049.179.581-56	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	1	
7	ANDERSON KLEITON DE CARVALHO	062.431.2540-24	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	2	
8	ADEVAIR FORTUNATO PEIXOTO JÚNIOR	034.296.401-13	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	3	
9	TIAGO DE BESSA OLIVEIRA	050.455.961-36	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	4	
10	MACGAWER MACEDO MORI	019.754.561-06	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	5	
11	JONATAS JEFFERSON MARANHÃO ROSE	030.885.991-00	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	6	
12	PAULO JOSÉ SARTÓRIO TURBAY	118.378.187-38	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	7	
13	BRUNO AMÂNCIO TEIXEIRA SILVA	047.887.361-10	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	8	
14	MARCUS VINÍCIUS ALVES DOS SANTOS	038.175.281-08	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	9	
15	JARDEN MARQUEL DE AQUINO RIBEIRO	048.037.691-33	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	10	
16	PAULO GUILHERME MALDONADO BUENO	327.798.738-84	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	11	
17	GUILHERME COELHO CÂMARA	047.105.211-66	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	12	
18	ALISSON MARCOS	028.235.849-86	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	13	
19	HUGO ALVES LEANDRO	029.746.691-74	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	14	
20	MURILLO MUNIZ AZEVEDO OLIVEIRA	695.303.431-91	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	15	
21	KAYQUE OLIVEIRA SOUZA	701.333.861-39	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	16	
22	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	024.825.261-59	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	17	1
23	CRISLEI MENESES DE JESUS	702.694.151-81	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	18	
24	LUCAS MOREIRA DA MOTA	051.300.981-70	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	19	
25	NAILTON PEREIRA DANESI DAMACENA	700.271.151-27	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	20	
26	DIOGO MARTINS FERREIRA	036.926.901-26	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	21	



27	HUMBERTO MARINHO CORREA	168.634.897-59	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	22	
28	WILLIAM ALEXANDRE EURO BARON	059.117.479-01	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	23	
29	VICTOR RAFAEL BARBOSA KERBER	048.380.825-33	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	24	
30	HUGO SEMAO PIRES	863.396.561-53	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	25	
31	HUGO ARAGÃO DE ARAÚJO	036.152.091-33	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	26	
32	GUNNAR BERG BARBOSA RAMOS	064.382.655-60	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	27	
33	CLEDSON QUEIROZ DE GODÓI	876.425.301-53	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	28	
34	LUCAS RODRIGUES DE BRITO	025.232.111-14	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	29	
35	PEDRO HENRIQUE ARAÚJO VALENTE	054.794.181-14	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	30	
36	GLEIDSON MARTINS DE CASTRO	026.112.161-85	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	31	
37	JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE SOUSA	006.251.346-05	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	32	
38	MATEUS FALEIROS FERREIRA	037.764.611-36	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	33	
39	RICARDO FERREIRA DA SILVA	023.258.341-23	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	34	
40	ABINADABE PALMERIM ROCHA	902.885.482-72	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	35	
41	JAIRO DE FARIAS SILVA SOUZA	075.659.295-06	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	36	
42	PEDRO HENRIQUE MENDES BRANQUINHO	055.105.431-08	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	37	
43	RENAN DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO	118.829.737-63	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	38	
44	JAMES BERNARDES DE ALMEIDA JÚNIOR	011.160.351-03	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	39	
45	LEANDRO MEIRELES RODRIGUES ALVES	088.118.466-76	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	40	
46	RAFAEL CARVALHO BONFIM VAZ	034.604.451-06	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	41	
47	SAMUEL SOUSA FERNANDES	054.593.553-97	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	42	
48	PAULO AUGUSTO GONÇALVES VIEIRA	044.775.871-39	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	43	
49	ANDRÉ MASSAO ZANOLA	024.025.280-28	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	44	
50	RICARDO ANTÔNIO DE LIMA SILVA	001.139.741-16	AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL	M	METROPOLITANA GOIÂNIA E APARECIDA DE GOIÂNIA	45	2



DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000005026596,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 22 de setembro de 2020, publicado nas páginas 3 e 4 do Diário Oficial nº 23.393, de 24 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 199001), referente à nomeação de VICTOR CARLUCE NASCIMENTO, CPF/ME nº 016.852.382-54, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor "A9", da Secretaria de Estado da Administração, por não haver tomado posse no prazo legal, e nomear SILVAN RODRIGUES CARDOSO JÚNIOR, CPF/ME nº 032.051.971-60, para exercê-lo.

Parágrafo único. A eficácia do provimento estabelecido pelo art. 1º fica condicionada ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208096

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 56 da Lei nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009, c/c o art. 47 do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário - CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930, de 9 de junho de 2009, e com o art. 83, inciso XX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Economia, aprovado pelo Decreto nº 9.585, de 26 de dezembro de 2019, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202000004087725,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe Especial, Padrão 5, WASHINGTON LUIS FREIRE DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 065.674.848-61, para, sem prejuízo do exercício de mandato de Conselheiro efetivo, representante do Fisco, desempenhar a função de Vice-Presidente do Conselho Administrativo Tributário - CAT, da Secretaria de Estado da Economia, em substituição a FÁBIO EDUARDO BEZERRA LEMOS E CARVALHO, CPF/ME nº 415.330.975-34, que fica dela dispensado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208097

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 202011867001629,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar THIAGO ALVES DE OLIVEIRA, CPF/ME nº 014.296.421-22, do cargo em comissão de Líder de Área ou Projeto

- LAP, da Controladoria-Geral do Estado, e nomear GABRIELLA MELO DA SILVA PIO, CPF/ME nº 704.982.671-56, para exercê-lo.

Art. 2º Exonerar GABRIELLA MELO DA SILVA PIO, CPF/ME nº 704.982.671-56, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear IVE SALES REZENDE, CPF/ME nº 025.228.301-55, para exercê-lo, com lotação na Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º Condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os arts. 1º e 2º ao atendimento, pelas nomeadas, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208110

DECRETO DE 30 NOVEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 3º, 4º, alíneas "a" e "b", 10, 18 e 28, § 6º, da Lei nº 8.000, de 25 de novembro de 1975, com alterações posteriores, especialmente as das Leis nºs 14.047, de 21 de dezembro de 2001, e 17.866, de 19 de dezembro de 2012, considerando as preceituações do art. 1º do Decreto nº 5.136, de 11 de novembro de 1999, alterado pelo de nº 5.491, de 03 de outubro de 2001, em harmonia com o Decreto nº 886, de 12 de abril de 1976, com modificações posteriores, resolve promover, a partir de 28 de julho de 2020, na Polícia Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021:

I - NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM:

a) AO POSTO DE CORONEL, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE TENENTES-CORONÉIS:

1. Ten Cel QOPM RG 24480 Clives Pereira Sanches (CPF 61333417187);
2. Ten Cel QOPM RG 28263 Joneval Gomes de Carvalho Júnior (CPF 69059152115);
3. Ten Cel QOPM RG 28265 Marcelo Granja (CPF 80022197168);
4. Ten Cel QOPM RG 14861 Edsson Cândido Ribeiro (CPF : 34975390159);
5. Ten Cel QOPM RG 24481 Elton José Pinheiro (CPF 51059681153);
6. Ten Cel QOPM RG 24299 Damião Cícero Santana (CPF 43978533120);
7. Ten Cel QOPM RG 24305 Walter Caetano Pereira (CPF 36090174149).
8. Ten Cel QOPM RG 18378 Celso Gonçalves Borges (42276730110)

b) AO POSTO DE TENENTE CORONEL, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE MAJORES:

1. Maj QOPM RG 31679 Rodrigo Barbosa (CPF 88294943134);
2. Maj QOPM RG 31667 Alexandre Saliba Sales (CPF 00563481188);
3. Maj QOPM RG 30809 Ricardo de Sousa Pereira (CPF 76945758168);
4. Maj QOPM RG 28813 Tairo Ciloé de Oliveira (CPF 76586383153);
5. Maj QOPM RG 27803 Leandro Ferreira Carvalho (CPF 61852724153);
6. Maj QOPM RG 29028 Ricardo Alves Sano (CPF 54764971100);
7. Maj QOPM RG 31686 André Ribeiro Nunes (CPF 00445301104);
8. Maj QOPM RG 29029 Rodrigo de Souza Bispo (CPF



88348792104);
9. Maj QOPM RG 28624 Wesley Elias Reis Pires (CPF 78800870104);
10. Maj QOPM RG 27397 Carlos José Matos (CPF 25703838215);
11. Maj QOPM RG 30792 Murilo Rodrigues Felício (CPF 76345726168);
12. Maj QOPM RG 27472 Diney Pereira (CPF 77148380197);
13. Maj QOPM RG 28531 André Luiz Diques da Costa (CPF 63318571172);
14. Maj QOPM RG 29707 Bráulio de Souza Bessa (CPF 80222862149);
15. Maj QOPM RG 29709 Daniel Freire Rezende (CPF 71094148172);

c) AO POSTO DE TENENTE CORONEL, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE MAJORES:

1. Maj QOPM RG 26391 Elder Joaquim da Costa (CPF 52734765187);
2. Maj QOPM RG 28621 Dallbian Guimarães Rodrigues (CPF 82373825104);
3. Maj QOPM RG 28807 Anderson de Oliveira (CPF 77464028104);
4. Maj QOPM RG 29708 Bruna Rúbia da Silva Lima Siris (CPF 87254093104);
5. Maj QOPM RG 27022 Welson Mendes Pereira (CPF 59026952104).

d) AO POSTO DE MAJOR, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE CAPITÃES:

1. Cap QOPM RG 31727 Cirineu Carvalho Fernandes (CPF 88816575115);
2. Cap QOPM RG 30416 Alessandro Regys Reis de Carvalho (CPF 83167455187);
3. Cap QOPM RG 32201 Emerson Ferreira Carapina (CPF 79287018120).

e) AO POSTO DE MAJOR, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE CAPITÃO:

1. Cap QOPM RG 30562 Erick Thiago de Paula Melo (CPF 87292688187).

f) AO POSTO DE CAPITÃO, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOPM RG 33378 Rodrigo Telles de Queiroz (CPF 112315135).

g) AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE SEGUNDOS TENENTES:

1. 2º Ten QOPM RG 32118 Sérgio Genial Amorim (CPF 84372460163);
2. 2º Ten QOPM RG 32994 Juliana Oliveira dos Santos (CPF 02278523112);
3. 2º Ten QOPM RG 32509 Guilherme Neves de Menezes Nicolau (CPF 99731487115);
4. 2º Ten QOPM RG 32365 Leyster Chaves Araújo (CPF 00757017150);
5. 2º Ten QOPM RG 33180 Rafael Rodrigues Lopes (CPF 1550326155);
6. 2º Ten QOPM RG 33448 Priscilla de Freitas Andrade (CPF 01735455130);
7. 2º Ten QOPM RG 35513 Jéssica Régis Silva (CPF 03073651152);
8. 2º Ten QOPM RG 31263 Karla Résio Hamú (CPF 86215469149);
9. 2º Ten QOPM RG 35511 Heitor Silva Faria (CPF 01791385109);
10. 2º Ten QOPM RG 36082 João Carlos Borges Ferreira (CPF 01787673103);
11. 2º Ten QOPM RG 35512 Isael Araújo Melão (CPF

01739490100);
12. 2º Ten QOPM RG 35520 Tiago Carvalho Marques Pereira (CPF 22419052838);
13. 2º Ten QOPM RG 35325 Victor Gonçalves Daher Romano (CPF 02584184192);
14. 2º Ten QOPM RG 36204 Nereu Gomes da Silva Júnior (CPF 00886150140);
15. 2º Ten QOPM RG 35516 Nair Bastos de Rezende Godinho (CPF 00386483183);
16. 2º Ten QOPM RG 31850 João Basílio de Oliveira Júnior (CPF 95994661104);
17. 2º Ten QOPM RG 33946 André Luiz Netto de Oliveira Leão (CPF 144284154);
18. 2º Ten QOPM RG 35514 Jorge Lucas Vieira de Paiva (CPF 03707354121);
19. 2º Ten QOPM RG 35510 Diego Amaral Bernardes (CPF 69257906191);
20. 2º Ten QOPM RG 32502 Pascoal Machado Peres (CPF 98847066115);
21. 2º Ten QOPM RG 31801 Eduardo Afonso Rocha (CPF 00372184170);
22. 2º Ten QOPM RG 34780 Robson da Silva Carvalho (CPF 71530142172);
23. 2º Ten QOPM RG 36233 Hélio Barbosa da Silva Júnior (CPF 71022210106);
24. 2º Ten QOPM RG 34629 Luiz Vanderson Fernandes Godoy da Rosa (CPF 1458747107);
25. 2º Ten QOPM RG 35508 Bruno Portela Leite da Silva (CPF 2495190111);
26. 2º Ten QOPM RG 35509 Cassio Renan Moura Menezes (CPF 00586165193);
27. 2º Ten QOPM RG 32014 Jesismar Pereira dos Santos (CPF 92129501168);
28. 2º Ten QOPM RG 34485 Ibraim Marçal Assunção Júnior (CPF 02575455146);
29. 2º Ten QOPM RG 33335 André Luiz Estrela Costa (CPF 88596664149).

h) AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE ASPIRANTE A OFICIAL:

1. Asp Oficial PM RG 36541 Dênio Moraes Silva (CPF 02823266186);
2. Asp Oficial PM RG 36555 Lígia Ferreira Pedrosa (CPF 2689885107);
3. Asp Oficial PM RG 34989 Frederico Moreira Ribeiro (CPF 03281534198);
4. Asp Oficial PM RG 36565 Paula Rafaella Santos Solarevisky (CPF 02247382169);
5. Asp Oficial PM RG 34684 Michelle Khoury Porto (CPF 00052387143);
6. Asp Oficial PM RG 36568 Rafael Baitello Barutti (CPF 02675329118);
7. Asp Oficial PM RG 36542 Diogo Antunes Bernard Oliveira (CPF 10206393695);
8. Asp Oficial PM RG 36547 Gabriel Custodio Maciel (CPF 04734455147);
9. Asp Oficial PM RG 32260 Flávio Lima de Moraes (CPF 532437144);
10. Asp Oficial PM RG 36536 Aurélio Amaral Alves (CPF 03169843109);
11. Asp Oficial PM RG 36552 Jhonatans de Andrade Oliveira (CPF 04519190177);
12. Asp Oficial PM RG 35437 Leonardo Caixeta Siqueira (CPF 01681776170);
13. Asp Oficial PM RG 36577 Rodrigo Lussy Serrano (CPF 6949089678);
14. Asp Oficial PM RG 34856 Tyago De Paula Ferreira (CPF 02472784163);
15. Asp Oficial PM RG 36560 Luiz Junior Ribeiro Da Costa Lacerda (CPF 02286834164);
16. Asp Oficial PM RG 32080 Kamila Parente Carneiro (CPF 01287636128);
17. Asp Oficial PM RG 34292 Claudino Leal Gonçalves Filho (



CPF 01217795138);
18. Asp Oficial PM RG 36561 Luiz Paulo Leite Bolsonaro (CPF 38688143889);
19. Asp Oficial PM RG 31806 Enio Gonçalves Cruvinel (CPF 582135117);
20. Asp Oficial PM RG 36535 Antonisio Nunes Vieira (CPF 04673935160);
21. Asp Oficial PM RG 36564 Maria Luiza Castro Maia (CPF 07023043446);
22. Asp Oficial PM RG 38674 Filipe Alves Sonegheti (CPF 13436085707);
23. Asp Oficial PM RG 36558 Lucas Siqueira Ramos (CPF 06551926975);
24. Asp Oficial PM RG 36584 Winicius Vieira Rosa (CPF 01588440176);
25. Asp Oficial PM RG 36563 Marcos Daniel Soeiro Maas (CPF 13179889730);
26. Asp Oficial PM RG 33354 Rafael Carneiro Da Fonseca (CPF 34252816823);
27. Asp Oficial PM RG 38675 Igor Augusto Oliveira de Araújo Almeida (CPF 00237242184);
28. Asp Oficial PM RG 34702 Pablo Fernando Miranda De Oliveira (CPF 01964395151);
29. Asp Oficial PM RG 36578 Thiago Arantes Torres (CPF 74079247168);
30. Asp Oficial PM RG 36594 Maxwell Souza (CPF 1705744150);
31. Asp Oficial PM RG 36571 Ramon Matheus De Araújo Machado (CPF 08836202608);
32. Asp Oficial PM RG 36582 Victor Nunes Silva (CPF 3771924570);
33. Asp Oficial PM RG 31495 Edgar Rocha Malta (CPF 95986189191);
34. Asp Oficial PM RG 36544 Edmilson Alves Freires Junior (CPF 03381220101);
35. Asp Oficial PM RG 35121 Breno Alves Cipriano Silva (CPF 00921913125);
36. Asp Oficial PM RG 36598 Thiago Garcia Silva (CPF 00236967100);
37. Asp Oficial PM RG 36567 Pedro Henrique Cunha Oliveira (CPF 2721271164);
38. Asp Oficial PM RG 38677 Jhone Alves Goulart (CPF 73376817120);
39. Asp Oficial PM RG 36593 Juarez Alves Matos Filho (CPF 02575614120);
40. Asp Oficial PM RG 38678 Diego Rodrigues Silva (CPF 08259911612);
41. Asp Oficial PM RG 36583 Vinicius Monteiro Dos Santos (CPF 02125357143);
42. Asp Oficial PM RG 34750 Raphael Ribeiro Almeida (CPF 71518053149);
43. Asp Oficial PM RG 38666 Ibrahim Arantes Ferreira Neto (CPF 99495058104);
44. Asp Oficial PM RG 38586 Cleiton Vieira Mendes (CPF 02915746109);
45. Asp Oficial PM RG 32054 Alex Caetano Barbosa (CPF 88252191134);
46. Asp Oficial PM RG 34253 Brunno Wanderson Alves Arantes (CPF 03324402140);
47. Asp Oficial PM RG 36580 Victor Borges Monteiro (CPF 03724331118);
48. Asp Oficial PM RG 36586 Diogo Oliveira de Castro de Almeida Lúcio (CPF 00563614161);
49. Asp Oficial PM RG 34944 Carla Licio de Almeida (CPF 00413768112);
50. Asp Oficial PM RG 36595 Ninivi Maria Gontijo De Siqueira Pereira (CPF 02341785158);
51. Asp Oficial PM RG 36537 Bruna Larissa Dos Santos Souza (CPF 04190887170);
52. Asp Oficial PM RG 36581 Victor Hugo De Jesus Reis (CPF 04550977124);
53. Asp Oficial PM RG 38129 Rafael Bueno Gonçalves (CPF 70023473142);
54. Asp Oficial PM RG 36572 Renan Delei Herrero (CPF

37956389844);
55. Asp Oficial PM RG 36556 Lucas Cunha Lima (CPF 02219162109);
56. Asp Oficial PM RG 36597 Paulo Hernande Nogueira Dourado (CPF 03105834117);
57. Asp Oficial PM RG 38664 Danilo Frauzino Pereira (CPF 3223250131);
58. Asp Oficial PM RG 34500 Janes Dean Cintra Rodrigues (CPF 75134020191);
59. Asp Oficial PM RG 36590 João Henrique Freitas Braga (CPF 02497265135);
60. Asp Oficial PM RG 38585 Adriano Azevedo De Sousa (CPF 3634731141);
61. Asp Oficial PM RG 36538 Bruno Fonseca Arana (CPF 70060830107);
62. Asp Oficial PM RG 36569 Rafael Dias Carneiro Costa (CPF 74138677100);
63. Asp Oficial PM RG 34248 Bárbara Sheise da Silva Arantes (CPF 03128893136);
64. Asp Oficial PM RG 33374 Rafael Barreira Duarte (CPF 00954058100);
65. Asp Oficial PM RG 38672 Alberto Siqueira da Igreja Filho (CPF 03168446165);
66. Asp Oficial PM RG 32270 Joel Souza de Moraes (CPF 00289494125);
67. Asp Oficial PM RG 36570 Ramon Adriel de Souza Alves (CPF 02930881100);
68. Asp Oficial PM RG 36557 Lucas Ferreira Borges (CPF 10703920650);
69. Asp Oficial PM RG 33114 Tarsis Augusto Almeida Araújo (CPF 00817420100);
70. Asp Oficial PM RG 36553 Kayo César Dos Santos Oliveira Brito (CPF 02209370108);
71. Asp Oficial PM RG 38587 Marcelo Augusto De Alencar Almeida (CPF 01961459370);
72. Asp Oficial PM RG 36588 Andréia Guimarães Tavares (CPF 04375298197);
73. Asp Oficial PM RG 35428 Junior Cesar Garcia Da Silva (CPF 03724906110);
74. Asp Oficial PM RG 38601 Eduardo Augusto Caetano Guedes (CPF 10429486669);
75. Asp Oficial PM RG 38680 Tiago Nogueira Chaves (CPF 00078623189);
76. Asp Oficial PM RG 36574 Rodolfo Federico Leal Dos Anjos Marques (CPF 3065966107);
77. Asp Oficial PM RG 38676 Alexsander de Carvalho Gonçalves (CPF 01464102112);
78. Asp Oficial PM RG 33121 Márcio Cajão da Rosa (CPF 7806665773);
79. Asp Oficial PM RG 38297 Samuel Lourenço da Silva (CPF 70114098158);
80. Asp Oficial PM RG 36599 Thiago Pereira Do Nascimento (CPF 01078559171);
81. Asp Oficial PM RG 36585 João Paulo Carvalho Martins (CPF 04264427177);
82. Asp Oficial PM RG 36545 Felipe Silvy (CPF 05946564943);
83. Asp Oficial PM RG 35593 César Augusto Chicaroli Silveira (CPF 01515226182);
84. Asp Oficial PM RG 38679 Luis Eduardo Moreira Silva (CPF 74972154187);
85. Asp Oficial PM RG 32663 Gerson de Paula Júnior (CPF 01038132177);
86. Asp Oficial PM RG 36549 Guilherme Guimaraes De Carvalho (CPF 10329470639);
87. Asp Oficial PM RG 34335 Diego Jesus de Moura (CPF 02213767122);
88. Asp Oficial PM RG 36543 Diogo Mendonça Daher (CPF 02848459140);
89. Asp Oficial PM RG 33500 Cícero Daniel dos Santos Júnior (CPF 95982965120);
90. Asp Oficial PM RG 35103 Tiago Cavalcante De Carvalho (CPF 1334887136);
91. Asp Oficial PM RG 33716 João Paulo Miranda de Sousa (CPF 539965189);



92. Asp Oficial PM RG 36575 Rodolfo Sanches Stabile Ribeiro (CPF 11563392780);
93. Asp Oficial PM RG 35373 Carlos Henrique Avelar do Carmo (CPF 4506432126);
94. Asp Oficial PM RG 35361 Guilherme Damasceno Fonseca (CPF 99797895149);
95. Asp Oficial PM RG 36534 Antônio Leigue Azevedo (CPF 3940784117);
96. Asp Oficial PM RG 36566 Paulo Ricardo Meneses Silva (CPF 05395669183);
97. Asp Oficial PM RG 36548 Gabriel Luciano Castelhanos (CPF 02021101177);
98. Asp Oficial PM RG 36589 Edson Marcelino Machado Junior (CPF 3497595101);
99. Asp Oficial PM RG 36539 Danilo Braga De Oliveira (CPF 02616717158);
100. Asp Oficial PM RG 36573 Renato Ribeiro Silva (CPF 03776799170);
101. Asp Oficial PM RG 37653 Leandro Leão Nascimento Lopes (CPF 70103148108);
102. Asp Oficial PM RG 36554 Leonardo Valente Felipe (CPF 02491355159);
103. Asp Oficial PM RG 36531 Abdul Hamid Sebba Neto (CPF 02461442118);
104. Asp Oficial PM RG 36540 Danilo Guimarães Martins (CPF 02677985128);
105. Asp Oficial PM RG 32456 Diógenes Said Mendonça (CPF 98236210120);
106. Asp Oficial PM RG 36592 Juan Matheus Quirino Nunes (CPF 03680841167).

II - NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOAPM:

a) AO POSTO DE MAJOR, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTEs CAPITÃES:

1. Cap QOAPM RG 22248 Stela Tavares da Silva Castro (CPF 49994603191);
2. Cap QOAPM RG 19712 Gileno Euzébio da Silva (CPF 28725700120);
3. Cap QOAPM RG 19877 Edinara Pires de Barros (CPF 47072377115).

b) AO POSTO DE MAJOR, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTEs CAPITÃES:

1. Cap QOAPM RG 19721 José Antônio Soares (CPF 39701280130);
2. Cap QOAPM RG 20673 Divino Célio Soares Silva (CPF 37711296134).

c) AO POSTO DE CAPITÃO, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTEs PRIMEIROS TENENTES:

1. 1º Ten QOAPM RG 20351 José Maria de Lima (CPF 48636509149);
2. 1º Ten QOAPM RG 29075 Cleuber de Oliveira Lustosa (CPF 76022960100);
3. 1º Ten QOAPM RG 26860 Jefferson Mendes de Aquino (CPF 51574322168);
4. 1º Ten QOAPM RG 29058 Leomar Fernandes Santos (CPF 64126579168);
5. 1º Ten QOAPM RG 30287 Paulo Henrique Xavier Rosa (CPF 71124942149);
6. 1º Ten QOAPM RG 25733 Kleyber Alves Carvalho (CPF 53315774153);
7. 1º Ten QOAPM RG 26533 Delcione Pinto da Silva (CPF 61261580168);
8. 1º Ten QOAPM RG 24069 João Lásaro Rodrigues de Moraes (CPF 56698909149);
9. 1º Ten QOAPM RG 28224 Lucélia Ribeiro dos Santos (CPF 75943204172);
10. 1º Ten QOAPM RG 28727 Júlio César Borges da Silva (CPF 77477588120);

11. 1º Ten QOAPM RG 26306 Agnaldo Moisés de Paula (CPF 527166431-72);
12. 1º Ten QOAPM RG 28049 Givaldo Luiz de Lima (CPF 79858384149);
13. 1º Ten QOAPM RG 28427 Richardson Messias Silveira (CPF 59659599153);
14. 1º Ten QOAPM RG 30034 Rodrigo Alves Dos Santos (CPF 88631117153).

d) AO POSTO DE CAPITÃO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTEs PRIMEIROS TENENTES:

1. 1º Ten QOAPM RG 22320 Josley Soares de Freitas (CPF 43466303168);
2. 1º Ten QOAPM RG 22659 José Geraldo Neves (CPF 39686710159);
3. 1º Ten QOAPM RG 24361 Jeferson de Deus Santana (CPF 60138220182);
4. 1º Ten QOAPM RG 31115 Waleska Faria dos Santos (CPF 93966440130);
5. 1º Ten QOAPM RG 31348 Gustavo Martins Arantes (CPF 97882135100);
6. 1º Ten QOAPM RG 29077 Débora Antônia Barbosa do Espírito Santo (CPF 85818402134);
7. 1º Ten QOAPM RG 28182 Rodrigo Luiz de Araújo (CPF 80139841172);
8. 1º Ten QOAPM RG 28198 Rosana Fernandes Galvão (CPF 58789448120);
9. 1º Ten QOAPM RG 28235 Wellington Barbosa Gomes (CPF 76606627168);
10. 1º Ten QOAPM RG 28412 José Caetano de Brito Júnior (CPF 80260799149);
11. 1º Ten QOAPM RG 27026 Elias Bolina Mauricio (CPF 57545219104);
12. 1º Ten QOAPM RG 31138 Danillo Cruvinel Pimentel (CPF 71354859120);
13. 1º Ten QOAPM RG 29040 Célio Alves de Moura Junior (CPF 78516595153);
14. 1º Ten QOAPM RG 28849 Shélita Pereira dos Santos (CPF 83041141191).
15. 1º Ten QOAPM RG 26556 Alessandro Silvério de Almeida (61240745168)

e) AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTEs SEGUNDOS TENENTES:

1. 2º Ten QOAPM RG 18357 José Benedito Dias Barroso (CPF 37066722191);
2. 2º Ten QOAPM RG 30964 Rondinele Souza Oliveira (CPF 86545167120);
3. 2º Ten QOAPM RG 28217 Francisco José Duarte Rodrigues (CPF 58693084100);
4. 2º Ten QOAPM RG 26082 Wilmar Geraldo de Costa Ferreira (CPF 55803946168);
5. 2º Ten QOAPM RG 24518 Rui Oliveira de Souza (CPF 59941189153);
6. 2º Ten QOAPM RG 26766 José Roberto Bastos Siqueira (CPF 59781483172);
7. 2º Ten QOAPM RG 28201 Elisangela Martins Valeriano Alencastro (CPF 59980362120);
8. 2º Ten QOAPM RG 27049 Lenister Magalhães Pires (CPF 77736206104);
9. 2º Ten QOAPM RG 30551 Wilson Silva de Oliveira (CPF 82232563120);
10. 2º Ten QOAPM RG 23405 Osmar Mendes Peixoto (CPF 49208772187);
11. 2º Ten QOAPM RG 25093 Vagner Lemos de Souza (CPF 46794468115);
12. 2º Ten QOAPM RG 20415 Valtrudes Arrais Santana (CPF 43887678168);
13. 2º Ten QOAPM RG 31556 Emerson Fábio da Silva Rodrigues (CPF 85902152100);
14. 2º Ten QOAPM RG 18834 Lucimar Gonçalves de Oliveira (CPF 34925732153);



15. 2º Ten QOAPM RG 22501 Carlos Alberto Pedersoli (CPF 79668720687);
16. 2º Ten QOAPM RG 22060 Carlos Melo de Oliveira (CPF 56541236100);
17. 2º Ten QOAPM RG 24197 Vilmar Pinto Ribeiro (CPF 57590800163);
18. 2º Ten QOAPM RG 29073 Weverson Petronilo Borges Taquary (CPF 53091884104);
19. 2º Ten QOAPM RG 26146 José Carlos Gomes Dias (CPF 46668551149);
20. 2º Ten QOAPM RG 22232 José Roberto Botelho (CPF 49164864120);
21. 2º Ten QOAPM RG 18120 Edvaldo Soares (CPF 34970339104);
22. 2º Ten QOAPM RG 15351 Wilson Dias Ribeiro (CPF 37162209149);
23. 2º Ten QOAPM RG 21570 Romildo Irias de Almeida (CPF 50468570144);
24. 2º Ten QOAPM RG 28213 Elias Alves Magalhães (CPF 77114213115);
25. 2º Ten QOAPM RG 31176 Pablo Barreto Abreu Barcelos Azedias (CPF 05394573700);
26. 2º Ten QOAPM RG 24739 Antonio Carlos da Silva (CPF 47119551191);
27. 2º Ten QOAPM RG 22800 Newton Cesar Pereira de Souza (CPF 48489107149);
28. 2º Ten QOAPM RG 21136 João dos Reis Rosa (CPF 53238150197);
29. 2º Ten QOAPM RG 20990 Jurande da Silva Rosa (CPF 32383851191);
30. 2º Ten QOAPM RG 21242 Almir Tomaz de Aquino Moura (CPF 52031802100);
31. 2º Ten QOAPM RG 21376 Joel Gomes dos Santos (CPF 47674237168);
32. 2º Ten QOAPM RG 20417 Wesley Soares da Silva (CPF 44952643115);
33. 2º Ten QOAPM RG 22219 Altair Rosa Manso (CPF 39702278104);
34. 2º Ten QOAPM RG 23381 Darlan Ferreira Trindade (CPF 35282649187);
35. 2º Ten QOAPM RG 26297 Ronys Siqueira (CPF 54845955172);
36. 2º Ten QOAPM RG 28112 Divan Ferreira dos Santos (CPF 76473775153);
37. 2º Ten QOAPM RG 24156 Melchisedeck Almeida Campos Perez (CPF 25958011120);
38. 2º Ten QOAPM RG 23824 Reginaldo José dos Santos (CPF 52032892120);
39. 2º Ten QOAPM RG 30824 Alles Maranhão Costa (CPF 76238571349);
40. 2º Ten QOAPM RG 30220 Felisberto Serafim de Souza Filho (CPF 80687571120).

f) AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE, POR NOMEAÇÃO, OS SEGUINTE POLICIAIS MILITARES:

1. Subtenente QPPM RG 29222 Patrícia Inácia dos Santos Silva (CPF 880114961-15);
2. Subtenente QPPM RG 31035 Ediane Nunes Macedo (CPF 963010661-20);
3. Subtenente QPPM RG 30621 Eunice Maria Ferreira (CPF 863681251-87);
4. Subtenente QPPM RG 31159 Patrocínio Rodrigues de Almeida (CPF 822485161-34);
5. Subtenente QPPM RG 28688 Cecilio Gonçalves de Oliveira Junior (CPF 776931241-87);
6. Subtenente QPPM RG 30256 Vânia Spíndola Arantes da Silva (CPF 808130031-72);
7. 1º Sargento QPPM RG 30628 Italo de Jesus Galvão (CPF 937095791-04);
8. 1º Sargento QPPM RG 29909 Gilvan Gonçalves da Costa (CPF 791141991-49);
9. Subtenente QPPM RG 28723 Jasomar Batista Alves (CPF 761577761-53);

10. Subtenente QPPM RG 29287 Elissandro José Acosta Pereira (CPF 825956821-72);
11. 1º Sargento QPPM RG 29398 Carlos Pereira de Paula (CPF 824317281-53);
12. Subtenente QPPM RG 30734 Guilhermina Martins Arantes (CPF 888555381-87);
13. 1º Sargento QPPM RG 31245 Elyezer de Paula Reis (CPF 710289191-15);
14. Subtenente QPPM RG 30653 Marcos Alex Castanheira Silva (CPF 937111581-53);
15. 1º Sargento QPPM RG 29738 Eládio José do Prado Neto (CPF 886929651-20);
16. Subtenente QPPM RG 30061 Marcus Vinicius Barcelos e Silva (CPF 612109271-87);
17. Subtenente QPPM RG 27176 Wesley Pereira da Silva (CPF 788009001-00);
18. Subtenente QPPM RG 29151 Luiz Carlos de Oliveira Cardoso (CPF 423787531-87);
19. Subtenente QPPM RG 31297 Wesley Batista Gomes (CPF 820012941-15);
20. Subtenente QPPM RG 25943 Alencar Domingues da Silva (CPF 617428211-20);
21. Subtenente QPPM RG 27143 Marcelo Dias Ferreira (CPF 538341781-87);
22. Subtenente QPPM RG 28169 José Nilton Rocha dos Santos (CPF 644684881-15);
23. Subtenente QPPM RG 27950 Carlos Fernandes de Jesus (CPF 611978151-04);
24. Subtenente QPPM RG 31585 Rúbens Spíndola de Ataídes (CPF 864907101-53);
25. Subtenente QPPM RG 23589 Elvis Silva de Araújo (CPF 516546281-15);
26. Subtenente QPPM RG 26947 Idelvani Dark Alves Oliveira (CPF 770510681-72);
27. Subtenente QPPM RG 23284 Ênio César da Cunha (CPF 575214761-15);
28. Subtenente QPPM RG 29067 Pedro Vieira da Rocha (CPF 664509505-87);
29. Subtenente QPPM RG 26498 Alino José Pereira (CPF 634436781-49);
30. Subtenente QPPM RG 26729 Divino Eterno Cardoso do Nascimento (CPF 592170301-04);
31. Subtenente QPPM RG 26529 Cleide Portilho Macedo (CPF 253034811-15);
32. Subtenente QPPM RG 24449 Jussilvânio de Souza Melo (CPF 521814051-15);
33. Subtenente QPPM RG 27809 Fabio Lopes de Souza (CPF 599898231-20);
34. Subtenente QPPM RG 31587 Flávio Mark Gomes Cardoso (CPF 697253811-49);
35. Subtenente QPPM RG 21126 Edson Roberto da Silva (CPF 435153631-49);
36. Subtenente QPPM RG 28565 José Leite de Almeida Filho (CPF 799083571-15);
37. Subtenente QPPM RG 26427 Júber Mattos Oliveira (CPF 414112771-04);
38. Subtenente QPPM RG 29179 Rosângela Silva Aguiar (CPF 889295071-15);
39. Subtenente QPPM RG 22133 Valdivino Gomes Ferreira (CPF 401567881-87);
40. Subtenente QPPM RG 29190 Cleiber da Silva Borges (CPF 618310261-04);
41. Subtenente QPPM RG 18144 Osvaldo Antonio de Moraes (CPF 326720121-72);
42. Subtenente QPPM RG 22669 Paulo César de Castro Gomes (CPF 586271621-15);
43. Subtenente QPPM RG 25718 Aldeir da Silva Gomes (CPF 565444801-34);
44. Subtenente QPPM RG 23408 Cleomar Pereira Braz (CPF 586934401-87);
45. Subtenente QPPM RG 22047 Valdeci Cruz (CPF 308507701-49);
46. Subtenente QPPM RG 19713 Hamilton Costa Neves (CPF 397583541-91);



47. Subtenente QPPM RG 16622 Nivaldo Uchôa Araújo (CPF 331852711-49).

III - NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - QOSPM MÉDICO:

a) AO POSTO DE CORONEL, POR MERECIMENTO, O SEGUINTE TENENTE CORONEL:

1. Ten Cel QOSPM RG 24044 Mara Sandra Coelho Bezerra do Amaral (CPF 33337217168).

b) AO POSTO DE TENENTE CORONEL, POR MERECIMENTO, O SEGUINTE MAJOR:

1. Maj QOSPM RG 31184 Eduardo Spagnol (CPF 96813083791).

c) AO POSTO DE MAJOR, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE CAPITÃES:

1. Cap QOSPM RG 32148 Wilder Alves (CPF 63398389104);
2. Cap QOSPM RG 32704 Marcos Rassi Fernandes (CPF 53051564168).

d) AO POSTO DE MAJOR, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE CAPITÃO:

1. Cap QOSPM RG 31204 Rosana Cristina de Oliveira (CPF 61336467134).

e) AO POSTO DE CAPITÃO, POR MERECIMENTO, O SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOSPM RG 34021 Raquel Freire de Paiva (CPF 95066284168).

f) AO POSTO DE CAPITÃO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE PRIMEIROS TENENTES:

1. 1º Ten QOSPM RG 34025 Thiago Cezar da Fonseca (CPF 99022532100);
2. 1º Ten QOSPM RG 34026 Thiago Marques de Oliveira (CPF 99788586104).

IV - NO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE- QOSPM DENTISTA:

a) AO POSTO DE TENENTE CORONEL, POR MERECIMENTO, O SEGUINTE MAJOR:

1. Maj QOSPM RG 24168 Carlos Humberto Matos Araújo (CPF 34143726149).

b) AO POSTO DE MAJOR, POR MERECIMENTO, OS SEGUINTE CAPITÃES:

1. Cap QOSPM RG 31593 Rodrigo Lara de Oliveira (CPF 46779183172);
2. Cap QOSPM RG 31540 Márcia Helena Caetano de Queiroz (CPF 53237528153).

c) AO POSTO DE MAJOR, POR ANTIGUIDADE, O SEGUINTE CAPITÃO:

1. Cap QOSPM RG 31591 Luciana Gonçalves Ferreira (CPF 69801649100).

d) AO POSTO DE CAPITÃO, POR MERECIMENTO, A SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOSPM RG 34002 Adriana Oliveira Bispo (CPF 82587400163).

e) AO POSTO DE CAPITÃO, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE PRIMEIROS TENENTES:

1. 1º Ten QOSPM RG 34008 Biankarla Santos Bárbara Melo (CPF 92539130100);
2. 1º Ten QOSPM RG 34013 Hidecazio de Oliveira Sousa (CPF 01487802102).

V - QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE- QOSPM MULTIPROFISSIONAIS:

a) AO POSTO DE CAPITÃO, POR MERECIMENTO, A SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOSPM RG 28945 Rachel Rosalina Costa (CPF 56545649191).

b) AO POSTO DE CAPITÃO, POR ANTIGUIDADE, A SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOSPM RG 28944 Izabel Cristina de Almeida Rodrigues e Barros (CPF 39170284687).

c) AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE, POR ANTIGUIDADE, A SEGUINTE SEGUNDO TENENTE:

1. 2º Ten QOSPM RG 28095 Luceleida Miranda de Lima (CPF 43447058153).

VI - NO QUADRO DE OFICIAIS QOMPM- MÚSICO:

a) AO POSTO DE CAPITÃO, POR MERECIMENTO, O SEGUINTE PRIMEIRO TENENTE:

1. 1º Ten QOMPM RG 14420 Clóvis Alves Gadelha (CPF 32288867191).

b) AO POSTO DE PRIMEIRO TENENTE, POR ANTIGUIDADE, OS SEGUINTE SEGUNDOS TENENTES:

1. 2º Ten QOMPM RG 28340 Ângelo Silvério da Conceição (CPF 28981774153);
2. 2º Ten QOMPM RG 26374 Benedito Monteiro da Silva Filho (CPF 54614465153).

c) AO POSTO DE SEGUNDO TENENTE, POR NOMEAÇÃO, OS SEGUINTE SUBTENENTES:

1. Subtenente QPM RG 21643 Valmir dos Santos (CPF 54734754187);
2. Subtenente QPM RG 26602 Enoque de Castro Leite (CPF 55666710125);
3. Subtenente QPM RG 22200 Roberto Joaquim da Cruz (CPF 47685328100);
4. Subtenente QPM RG 24105 Deirdes José Fernandes (CPF 51779498187);
5. Subtenente QPM RG 26492 Frank Solano da Silva (CPF 71029540420).

VII - PROMOÇÃO, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS A CONTAR DE 01 DE JULHO DE 2021:

a) NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM:

a.1) AO POSTO DE 1º TENENTE, POR ANTIGUIDADE, EM RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO E RETROATIVO A 28/07/2018 OS SEGUINTE SEGUNDOS TENENTES:

1. 2º Ten QOPM RG 35515 Maykon Marques de Santana (CPF 02435074107);
2. 2º Ten QOPM RG 32695 Ronaldo Dutra Baia (CPF 01110787170);
3. 2º Ten QOPM RG 36083 Rodolfo Teixeira Magalhães (CPF 69258198115).

b) NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOAPM:



b.1) AO POSTO DE 1º TENENTE, POR ANTIGUIDADE, EM RESARCIMENTO DE PRETERIÇÃO E RETROATIVO A 28/07/2019 O SEGUINTE SEGUNDO TENENTE:

1. 2º Ten QOAPM RG 30951 César Salustiano Ribeiro (CPF 96384034115).

VIII - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020 E COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2021:

a) NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM:
a.1. AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOPM, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020, OS SEGUINTE MAJORES QOPM:

1. Maj QOPM RG 20633 Humberto Carlos de Castro Gomes (CPF 44028865115);
2. Maj QOPM RG 30804 Zeneomar de Siqueira Júnior (CPF 79775420130);
3. Maj QOPM RG 31671 Franz Augusto Marlus Rasmussen Rodrigues (CPF 96527315104).

a.2. AO POSTO DE MAJOR QOPM, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020, OS SEGUINTE CAPITÃES QOPM:

1. Cap QOPM RG 31179 Fabiano de Borba Ferreira (CPF 82942862149);
2. Cap QOPM RG 32776 Rodrigo Hebert Correa (CPF 01503746151).

b) NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOAPM:

b.1. AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020, OS SEGUINTE PRIMEIROS-TENENTES QOAPM:

1. 1º Ten QOAPM RG 23873 Wellington Fernando Mendes Silva (CPF 41790243300);
2. 1º Ten QOAPM RG 29767 Luis Alves dos Santos (CPF 71264540159).

b.2 AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOAPM, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020, O SEGUINTE SEGUNDO-TENENTE QOAPM:

1. 2º Ten QOAPM RG 31165 Sandoval Lopes dos Santos Filho (CPF 70968616100).

c - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DE OFICIAIS INATIVOS:
c.1. AO POSTO DE MAJOR DA RESERVA REMUNERADA, RETROATIVO A 27 DE JANEIRO DE 2020, O SEGUINTE CAPITÃO DA RESERVA REMUNERADA:

1. Cap PM RR RG 13029 Ricardo Barbosa Machado (CPF 30100127134).

IX - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO E COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2021:

a) NO QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES - QOPM:
a.1 AO POSTO DE TENENTE CORONEL QOPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, O SEGUINTE MAJOR QOPM:

1. Major QOPM RG 31668 Dário de Araújo Martins (90269349120).

a.2) AO POSTO DE MAJOR QOPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, OS SEGUINTE CAPITÃES QOPM:

1. Cap QOPM RG 31327 César Otávio Valente Júnior (CPF 82942862149);
2. Cap QOPM RG 32748 Hugo Jorge Bravo de Carvalho (CPF 00404026141);
3. Cap QOPM RG 33927 Eduardo Abílio Borges Alves (CPF

99690250159).

a.3 AO POSTO DE CAPITÃO QOPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, OS SEGUINTE 1º TENENTES QOPM:

1. 1º Ten QOPM RG 30078 Daniel Rosa Resende (CPF 00657825182);
2. 1º Ten QOPM RG 34032 Artur Souza Valdemar (CPF 03568545152);
3. 1º Ten QOPM RG 34060 Vinícius Nunes da Silva (CPF 01690598123);
4. 1º Ten QOPM RG 32851 Luiz Paulo Vide (CPF 00130563102);
5. 1º Ten QOPM RG 34035 Danillo Duarte Pinto (CPF 03286162140).

b) NO QUADRO DE OFICIAIS AUXILIARES - QOAPM:

b.1 AO POSTO DE CAPITÃO QOAPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, OS SEGUINTE PRIMEIROS-TENENTES QOAPM:

1. 1º Ten QOAPM RG 31974 Vorigues Messias de Castro Júnior (CPF 96485680144);
2. 1º Ten QOAPM RG 31586 Eduardo Alves Rodrigues (CPF 05499645680);
3. 1º Ten QOAPM RG 30926 Rudson Rosa Guerra (CPF 77935578168);
4. 1º Ten QOAPM RG 25627 Werlen Vieira da Silva (CPF 63340330182).

b.2 AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOAPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, OS SEGUINTE SEGUNDOS-TENENTES QOAPM:

1. 2º Ten QOAPM RG 28768 Wellington Batalha Borges (CPF 80415121191);
2. 2º Ten QOAPM RG 27949 Alessandro Bruno Batista (CPF 58915699149).

c - PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA DE OFICIAIS INATIVOS:
c.1 AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOAPM, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESTE ATO, O SEGUINTE SEGUNDO-TENENTE DA RESERVA REMUNERADA:

1. 2º Ten QOAPM RG 18308 Washington William Siqueira (CPF 02662910828).

Goiânia, 30 de novembro de 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208177

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta nos termos dos arts. 9º, 11, 12 e 13 da Lei nº. 11.383, de 28 de dezembro de 1990, combinados com os dispositivos do Decreto nº. 3.588, de 14 de fevereiro de 1991, do Decreto nº. 7.716, de 12 de setembro de 2012, do Decreto nº. 7.845, de 20 de março de 2013, com as prescrições da Lei nº. 16.899, de 26 de janeiro de 2010, e da Lei nº. 11.416, de 5 de fevereiro de 1991, com alterações posteriores, resolve promover, a partir de 2 de julho de 2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021:

I - no Quadro de Oficiais de Comando - QOC:

a) Pelo critério de merecimento:

1. Ao posto de Coronel BM, os Tenentes Coronéis BM: CLAISSON ALENCAR PEREIRA, CARLOS BORGES DOS SANTOS e EMERSON DIVINO GONÇALVES FERREIRA.

2. Ao posto de Tenente Coronel BM, os Majores BM: DAVID AUGUSTO LEÃO GUIMARÃES e TIAGO RODRIGUES RIBEIRO.



3. Ao posto de Major BM, os Capitães BM: JOSEF PATRICK NOWAK DA CUNHA e BRUNO ALVES FERREIRA.

4. Ao posto de Capitão BM, os 1º Tenentes BM: LUIZ FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO, DANIEL MARRA PINHEIRO DE ALMEIDA, LUÍS ANTÔNIO DIAS ARAÚJO, DIEGO DE ALMEIDA FERREIRA, TIAGO SILVA FRAZÃO, WESLEY FERREIRA TEIXEIRA, FÁBIO PINHEIRO DE LEMOS MASSON, MARCELO MARTINS MOURA.

b) Pelo critério de antiguidade:

1. Ao posto de Tenente Coronel BM, o Major BM VICTOR AUGUSTO NADER.

2. Ao posto de Major BM, o Capitão BM SAUL EZROM DE MIRANDA XAVIER.

3. Ao posto de Capitão BM, os 1º Tenentes BM: HENRIQUE SAINT-CLAIR ALVES DE OLIVEIRA, RICARDO BARROS ROCHA, HIGOR MENDONÇA, DANIELA CHRISTINA OLIVEIRA, ROGÉRIO SILVA DE MATOS, WILLIAM CARLOS PEREIRA, FRANCISCO CORREIA DA SILVA FILHO e DAIANE PARIS MENDONÇA.

4. Ao posto de 1º Tenente BM, os 2º Tenentes BM: ANDRÉ AUGUSTO VIANA PIRES, MILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, FRANCISCO LINS DE SOUSA, DOUGLAS DECARLO DI FÁRIA SOARES, LUCAS MACIEL DOS REIS SILVA, DIOGO MARTINS PIMENTA, FÁBIO PINHEIRO DE LEMOS MASSON, THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADRIEL ALVES DE SOUZA.

II - No quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/Administrativo:

a) Pelo critério de merecimento:

1. Ao posto de Major BM, o Capitão BM HELION JOSÉ GARCINO.

2. Ao posto de Capitão BM, na vaga de antiguidade, o 1º Tenente BM NÉLIO QUEIROZ DE OLIVEIRA.

b) Pelo critério de antiguidade:

1. Ao posto de 1º Tenente BM, os 2º Tenentes BM: JOSÉ ORLANDO MESSIAS DA CUNHA, CLAUDINEI HILÁRIO SOARES, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, HEYDSON LOPES CARDOSO, ROJENS EUGÊNIO SILVA MORAIS, LEANDRO MARTINS DIAS, LUCIANO JOSÉ DA SILVA, NORTHON RODRIGO DE ALICE, AGNALDO DIAS e SEBASTIÃO GOMES DA SILVA JÚNIOR.

III - No quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/Músico:

a) Pelo critério de antiguidade:

1. Ao posto de Capitão BM, o 1º Tenente BM CARLOS ALBERTO VENÂNCIO.

2. Ao posto de 1º Tenente BM, o 2º Tenente BM PAULO DO AMARAL NEVES.

Nomear, a partir de 2 de julho de 2020, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com efeitos financeiros a contar de 01 de julho de 2021:

I - no Quadro de Oficiais de Comando - QOC:

1. Ao posto de 2º Tenente BM, os Aspirantes a Oficial BM: BRUNO HENRIQUE ÁVILA, DANIEL HENRIQUE CASTRO ALVES, VANESSA FURQUIM PEREIRA, LUCAS NUNES DANTAS, HIGOR SOUZA ELLER, JEFFERSON FERREIRA SOUZA, BRUNO MILIOLI FERREIRA, DAVIDSON VICTOR DA ROCHA BARBOSA, DANILO BATISTA DE PAULA QUEIROZ, GUILHERME GIORGI JACOMO FREIRE, ABEL CARDOSO DOS SANTOS, KENYO ROCHA VISCONDE, RODRIGO SANTOS MOREIRA, LEANDRO MATOS BORTOLINI, SAMUEL CHAVES BARRETO BORGES ALVES, VERIDIANO DE MELO RAMOS JÚNIOR, JEFFERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, DANIEL VITOR DA COSTA SILVA, LEANDRO DE LIMA FRANCO.

II - No quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/Administrativo:

1. Ao posto de 2º Tenente BM, os Subtenentes/Sargentos BM: LEANDRO DE SANTANA RIBEIRO, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, HUDSON RODRIGUES SILVA, HELTON ALVES FERREIRA, ROGÉRIO MOTA DE SOUZA, LEIDYANA PEREIRA DA SILVA, PATRÍCIO SILVA DO AMARAL, CLODENIR MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, VIRGINIA ALTOÉ, EISENHOWER FIRMINO, MÁRCIO DOS SANTOS PRADO, ALESSANDRO JUNIO DE OLIVEIRA CUNHA, MARD PORFÍRIO DE SOUSA, LÚCIO MARCOS OLIVEIRA COSTA, LUCIANO DIAS DA SILVA, ALEX GLAUCO DA SILVA MARQUES, ROMILDO CARLOS FERREIRA, EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS, EDVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA.

III - No quadro de Oficiais Auxiliares - QOA/Músico:

1. Ao posto de 2º Tenente BM, o Subtenente BM JORGE LUIZ MATHIAS ROCHA.

Goiânia, 30 de novembro 2020; 132ª da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 208178

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 155/2020-PR-PROSET. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 290/2014-AD-GEJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESTAURAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS - PROGRAMA RODOVIDA RECONSTRUÇÃO, GRUPO III - LOTE 06, NESTE ESTADO. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. **OBJETO:** Acréscimo/supressão de itens/serviços ao Contrato n.º 290/2014-AD-GEJUR, com reflexo financeiro positivo, de R\$ 2.850.785,45 (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo: R\$ 7.588.708,82 (sete milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e oitenta e dois centavos) de acréscimo de serviços; e - R\$ 4.737.923,37 (supressão de quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, novecentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos) de supressão de serviços, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93. **DOTAÇÃO:** 2020.3163.26.782.1041.2142.04.100.90, natureza de despesa n.º 4.4.90.51.16 (100), tendo o valor sido totalmente empenhado. **Processo (SEI) n.º 201400036001323.**

Protocolo 208138

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO E DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO N.º 111/2020-GOINFRA. **PERMISSORA:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **PERMISSIONÁRIA:** SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA. **OBJETO:** PERMISSÃO PARA UTILIZAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UM TREVO PARA ACESSO COMERCIAL, NA RODOVIA GO-241, KM 10+400 METROS, C/ ZERO NO ENTRONCAMENTO DA GO-132, MARGEM DIREITA DO TRECHO: MINAÇU/CAMPINAÇU, A TÍTULO ONEROSO E EM CARÁTER PRECÁRIO, observando-se as obrigações apontadas no **TERMO DE COMPROMISSO N.º 105/2020 PR-PROSET-INS-18765. VALOR: R\$ 4.759,50 (QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).** **PRAZO:** 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura. **PROCESSO SEI N.º 201900036005414.**

Protocolo 208136